

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 559ª, 560ª, 561ª e 562ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	19
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	19
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	21
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	27
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	28
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI	33
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	34
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 41	
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	44
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	49
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	55
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	58
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	61
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	63
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	64
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	66
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	77
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	77
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	78
ANEXO I.....	82
ANEXO II	132
ANEXO III	137
ANEXO IV	152
ANEXO V	153
ANEXO VI.....	154
ANEXO IX	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 559ª, 560ª, 561ª e 562ª
SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17/2021

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 559ª, 560ª, 561ª e 562ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

a **SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores

"Agente Fiduciário":

a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Imóvel":

a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 54.664, do Cartório Carlos Trigueiro – 1º Ofício de Registro de Imóveis,

	da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, observada a condição suspensiva ali prevista;
<u>"Alienação Fiduciária de Quotas":</u>	a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, observada a condição suspensiva ali prevista;
<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento da Cedente, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária":</u>	IGP-M;
<u>"Aviso de Recebimento":</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

<u>"B3"</u> :	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>"BACEN"</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante"</u> :	o Banco Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.11, abaixo;
<u>"Boletim de Subscrição"</u> :	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
<u>"Brasil"</u> ou <u>"País"</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>"Catarina Guerreiro de Carvalho"</u> :	pessoa física, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 05147896899, emitida pelo DETRAN/PB, inscrita no CPF/ME sob o nº 056.731.294-16, residente e domiciliada na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Guarabira, 1101 Apt. 206, Manaíra, CEP: 58038-140;
<u>"CCI"</u> :	são as CCI emitidas pela Cedente para representar os Créditos Imobiliários;
<u>"Cedente"</u> :	LR LOTEAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, na Rua Pedro Firmino, 107 Sala 909, Edifício Milindra Empresarial, Centro, CEP 58.700-070 sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº LR LOTEAMENTOS E SERVIÇOS LTDA 7 ;
<u>"Cessão Fiduciária"</u> :	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"CETIP21"</u> :	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"CMN"</u> :	o Conselho Monetário Nacional;

<u>"CNPJ/ME":</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
<u>"Código Civil":</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Código de Processo Civil":</u>	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>"COFINS":</u>	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Colocação Mínima":</u>	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
<u>"Condições Precedentes":</u>	são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão às quais o pagamento do Preço da Cessão está condicionado;
<u>"Conta Arrecadadora Loteamento Cariri":</u>	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 23983-5, agência 0393, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários relativos ao Loteamento Cariri, advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Cedente;
<u>"Conta Arrecadadora Loteamento Jurema":</u>	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 23984-3, agência 0393, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários relativos ao Loteamento Jurema, advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Cedente;
<u>"Conta Autorizada":</u>	a conta corrente nº 22590-8, agência 4480, no Banco Sicoob (756), de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Conta Centralizadora":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 23982-7, agência 0393, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
<u>"Contas Arrecadadoras":</u>	a Conta Arrecadadora Cariri e a Conta Arrecadadora Jurema quando mencionadas em conjunto;
<u>"Contrato de Alienação</u>	<i>"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em</i>

<u>Fiduciária de Quotas</u> :"	<i>Garantia</i> " firmado em 14 de junho de 2021, entre o Sr. Hugo Ramos e a Sra. Catarina Carvalho, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Cedente, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as quotas de emissão da Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>"Contrato de Cessão"</u> :	<i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças"</i> firmado em 14 de junho de 2021, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;
<u>"Contrato de Distribuição"</u> :	<i>"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 559ª, 560ª, 561ª e 562ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A."</i> , entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>"Contrato de Servicing"</u> :	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos"</i> , celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer;
<u>"Contratos Imobiliários"</u> :	significa cada <i>"Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Lote"</i> , celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) Lote(s), dos Empreendimentos Imobiliários;
<u>"Coobrigação"</u> :	nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;
<u>"Coordenador Líder"</u> :	a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizada a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

“Créditos Cedidos
Fiduciariamente”:

são os direitos de crédito atuais e futuros, decorrentes de Contratos Imobiliários, decorrentes de comercializações dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, inclusive em razão de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, **(i)** a realizar o pagamento do preço de aquisição dos respectivos Lotes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, os quais foram e serão cedidos fiduciariamente à Securitizadora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme listados no Anexo I-B do Contrato de Cessão;

“Créditos do Patrimônio
Separado”:

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens “i” a “iii”, acima, conforme aplicável;

“Créditos Imobiliários Totais”:

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando mencionados em conjunto;

“Créditos Imobiliários”:

são os direitos de crédito atuais, decorrentes de Contratos Imobiliários, decorrentes de comercializações dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, **(i)** a realizar o pagamento do preço de aquisição dos respectivos Lotes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades,

indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, os quais foram cedidos à Emissora para fins de constituição do lastro dos CRI, conforme listados no Anexo I-A do Contrato de Cessão;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores I":

são os CRI da 559ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores II":

são os CRI da 561ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores":

são os CRI Seniores I e CRI Seniores II quando mencionados em conjunto. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, exclusivamente na aplicação dos recursos produto da excussão das Garantias;

"CRI Subordinados I":

são os CRI da 560ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Subordinados II":

são os CRI da 562ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Subordinados":

são os CRI Subordinados I e CRI Subordinados II quando mencionados em conjunto. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, exclusivamente na aplicação dos recursos produto da excussão das Garantias;

"CRI":

os CRI Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"Critérios de Elegibilidade":

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:

- a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- b) ser oriundo dos respectivos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei nº6.766/79;

- c) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- d) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais;

" <u>CSLL</u> ":	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
" <u>Custodiante</u> ":	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data da Primeira Integralização</u> ":	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
" <u>Data de Amortização Programada</u> ":	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
" <u>Data de Aniversário</u> ":	o dia 20 (vinte) de cada mês;
" <u>Data de Emissão</u> ":	16 de junho de 2021;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
" <u>Data de Vencimento Final</u> ":	20 de junho de 2031;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas Recorrentes</u> ":	são as Despesas Flat do Anexo IV ao Contrato de Cessão e as despesas de manutenção do Patrimônio Separado indicadas no Anexo V ao Contrato de Cessão;
" <u>Despesas</u> ":	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
" <u>Devedores</u> ":	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão

	os Lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos Comprobatórios"</u> :	são os Contratos Imobiliários, os demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	(i) os Contratos Imobiliários (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) a Escritura de Emissão de CCI; (v) o presente Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Boletim de Subscrição; e (viii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>"Emissão"</u> :	a presente emissão dos CRI das 559 ^a , 560 ^a , 561 ^a e 562 ^a Séries da 1 ^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u> :	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimentos Imobiliários"</u> :	O Loteamento Cariri e o Loteamento Jurema, quando mencionados em conjunto;
<u>"Escritura de Emissão de CCI"</u> :	o <i>"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"</i> , celebrado em 14 de junho de 2021, entre a Cedente e o Custodiante, para emissão das CCI;
<u>"Escriturador"</u> :	a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"</u> :	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Fiadores"</u> :	Hugo de Sousa Ramos e Catarina Guerreiro de Carvalho;
<u>"Fiança"</u> :	a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

<u>"Fundo de Despesas"</u>	o fundo foi constituído pela Emissora, na Conta Centralizadora, por conta e ordem da Cedente, em garantia do pagamento do passivo da Cedente perante a Caixa Econômica Federal – CEF – referente ao processo judicial nº 0805273-41.2018.4.05.8205 – Ação Monitória, em trâmite perante a Justiça Federal TRF-5 (<u>"Processo Caixa"</u>), no montante de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) (<u>"Valor do Fundo de Despesas"</u>);
<u>"Fundo de Obras"</u> :	o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no primeiro Relatório de Medição, que integra o Contrato de Cessão como Anexo VI, mediante retenção do Preço da Cessão;
<u>"Fundo de Reserva"</u> :	o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;
<u>"Garantias"</u> :	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (vii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"Hipóteses de Recompra Compulsória"</u> :	quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
<u>"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"</u> :	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários"</u> :	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;
<u>"Hugo de Sousa Ramos"</u> :	pessoa física, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 02962517741, emitida pelo DETRAN/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.172.924-50, residente e domiciliado na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, na Rua Leôncio Wanderlei, nº 195, 2º andar, Bairro Centro, CEP nº 58.700-120;
<u>"IGP-M"</u> :	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóveis"</u> :	os imóveis objeto da matrícula nº 6.460, do Cartório do Único

	Ofício da Comarca de Pocinhos/PB e da matrícula nº 54.663, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos/PB, onde os Empreendimentos Imobiliários estão sendo desenvolvidos;
<u>"Instrução CVM 400"</u> :	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)"</u> :	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)"</u> :	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI"</u> :	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"IOF/Câmbio"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA/IBGE"</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRPJ"</u> :	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"IRRF"</u> :	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"Lei 10.931"</u> :	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei 8.981"</u> :	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.514"</u> :	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u> :	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Loteamento Cariri"</u> :	Loteamento denominado "Portal do Cariri", composto por 434 (quatrocentos e trinta e quatro) lotes, divididos em 36 (trinta e seis) quadras, localizado em Pocinhos/PB, desenvolvido nos

moldes da Lei nº 6.766/79, definida abaixo;

“Loteamento Jurema”:

Empreendimento denominado “Condomínio Residencial Várzea de Jurema”, composto por 579 (quinhentos e setenta e nove) lotes, divididos em 20 (vinte) quadras, localizado em Patos/PB, desenvolvido nos moldes da Lei nº 6.766/79, definida abaixo;

“Lotes Cariri”:

são os 434 (quatrocentos e trinta e quatro) lotes, dos quais 390 (trezentos e noventa) estão vendidos, 29 (vinte e nove) encontram-se em estoque, 7 (sete) encontram-se quitados e 8 (oito) encontram-se indisponíveis, oriundos do Loteamento Cariri;

“Lotes Jurema”:

são os 579 (quinhentos e setenta e nove), dos quais 121 (cento e vinte e um) estão vendidos, 217 (duzentos e dezessete) encontram-se em estoque, 13 (treze) encontram-se quitados e 228 (duzentos e vinte e oito) encontram-se indisponíveis, oriundos do Loteamento Jurema;

“Lotes”:

os Lotes Cariri e os Lotes Jurema, quando mencionados em conjunto;

“MDA”:

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Multa Indenizatória”:

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor da Recompra Total, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

“Obrigações Garantidas”:

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos

Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, (iv) obrigações de pagamento da Cedente advindas de sua eventual condenação no Processo Caixa (conforme definido no Contrato de Cessão), à medida que tais obrigações não sejam cumpridas pela Cedente e possam caracterizar um risco à operação de securitização, a critério da Securitizadora, (v) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (vi) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela Instituição Custodiante e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

“Oferta”:

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2. deste Termo;

“Operação”:

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

“Ordem de Pagamentos”:

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

“Patrimônio Separado”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

“PIS”:

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

<u>"Preço da Cessão:</u>	é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
<u>"Preço de Integralização":</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Razão de Garantia do Fluxo Mensal":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razão de Garantia do Saldo Devedor":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razões de Garantia":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Recompra Facultativa":</u>	a Cedente poderá recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Recompra Parcial":</u>	a obrigação da Cedente e dos Fiadores de recomprar parcial os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, ou quando não observadas as Razões de Garantia;
<u>"Recompra Total":</u>	a obrigação da Cedente e dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

<u>“Relatório de Medição”:</u>	relatório de evolução das obras e da implantação dos Empreendimentos Imobiliários elaborado previamente à assinatura do Contrato de Cessão, fornecido pelo Medidor de Obras, cuja cópia integra o Anexo VI ao Contrato de Cessão, que serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras;
<u>“Relatório do Servicer”:</u>	relatório de auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários emitido pelo Servicer;
<u>“Remuneração”:</u>	taxa efetiva de juros de 9,00% (nove por cento) ao ano para os CRI Seniores, e 14,00% (quatorze por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
<u>“Resgate Antecipado”:</u>	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>“Resolução CVM 17”:</u>	a Resolução CVM N° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”:</u>	a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”:</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>“Saldo Remanescente do Preço da Cessão”:</u>	equivale ao Preço da Cessão subtraído do montante pago à Cedente quando da integralização dos CRI e de montantes retidos a título de pagamento de despesas da Operação e de constituição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas e Fundo de Obras;
<u>“Séries”:</u>	as 559 ^a , 560 ^a , 561 ^a e 562 ^a Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>“Servicer”:</u>	a CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, Sala 1306, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60;
<u>“Subordinação”:</u>	a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, exclusivamente na aplicação dos recursos produto da excussão das Garantias;

<u>"Tabela Vigente":</u>	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;
<u>"Taxa de Administração":</u>	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão dos CRI.;
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização":</u>	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
<u>"Tranche(s)":</u>	cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas condições precedentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;
<u>"Valor da Recompra Facultativa":</u>	na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de Remuneração e uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;
<u>"Valor da Recompra Total":</u>	o valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido da Remuneração, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época. O Valor da Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado;
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI; e
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 02 de junho de 2020 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 229.760/20-0, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 9.317.314,73 (nove milhões trezentos e dezessete mil trezentos e quatorze reais e setenta e três centavos) em 14 de junho de 2021, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda da via da Escritura de Emissão de CCI assinada de forma digital, e eventuais aditamentos, até a Data de Vencimento dos CRI, conforme o caso, ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.5. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de até R\$ 9.000.000 (nove milhões de reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva;
- (iii) constituição do Fundo de Despesas; e
- (iv) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras dos Empreendimentos Imobiliários.

3.6.2. A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, através de extratos bancários e outros documentos que se façam necessários o item (ii) acima descritos e a comprovação de transferência do Preço da Cessão, em até 15 (quinze) Dias Úteis após solicitação.

3.6. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores nas Contas Arrecadoras dos Empreendimentos Imobiliários correspondentes, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.7. Nos termos do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários passaram para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.8. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à Cedente. A Cedente atualmente contrata a Fenix Serviços de Cobrança Ltda. (CNPJ/ME 34.338.621/0001-00) ("Agente de Cobrança") para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Não obstante, a responsabilidade pela administração contínua da Cedente. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente.

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado e com o Agente de Cobrança, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.9. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.10. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários de um mesmo Devedor, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários.

3.11. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 559ª;	1. Emissão: 1ª; 2. Série: 560ª;

3. Quantidade de CRI: 5.460 (cinco mil quatrocentos e sessenta); 4. Valor Global da Série: R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões quatrocentos e sessenta mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2021; 7. Prazo de Emissão: 3656 (três mil seiscentos e cinquenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros apenas em 20 de junho de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2022 e o último em 20 de junho de 2031, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IGPM; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de: 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e	3. Quantidade de CRI: 2.340 (dois mil trezentos e quarenta); 4. Valor Global da Série: R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2021; 7. Prazo de Emissão: 3656 (três mil seiscentos e cinquenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros apenas em 20 de junho de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2022 e o último em 20 de junho de 2031, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IGPM; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de: 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e
---	--

Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 16 de junho de 2021; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2031; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 18. Coobrigação da Securitizadora: Não
--

Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 16 de junho de 2021; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2031; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 18. Coobrigação da Securitizadora: Não
--

CRI Seniores II
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 561ª; 3. Quantidade de CRI: 840 (oitocentos e quarenta); 4. Valor Global da Série: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2021;

CRI Subordinados II
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 562ª; 3. Quantidade de CRI: 360 (trezentos e sessenta); 4. Valor Global da Série: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2021;

7. Prazo de Emissão: 3656 (três mil seiscentos e cinquenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros apenas em 20 de junho de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2022 e o último em 20 de junho de 2031, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IGPM; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de: 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 16 de junho de 2021; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2031;	7. Prazo de Emissão: 3656 (três mil seiscentos e cinquenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros apenas em 20 de junho de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2022 e o último em 20 de junho de 2031, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IGPM; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de: 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 16 de junho de 2021; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2031;
--	---

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o património da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 18. Coobrigação da Securitizadora: Não

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o património da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 18. Coobrigação da Securitizadora: Não

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de

computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será encerrada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento à Cedente do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do item 2.4, acima.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de

Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ("Valor Nominal Atualizado dos CRI").

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

Nos casos em que a variação mensal seja positiva, a Atualização Monetária será aplicável na forma acima.

Nos casos em que a variação mensal seja negativa, a Atualização Monetária não será aplicável na forma acima, devendo ser considerado, no cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (qual seja: $VNa = VNe \times C$), que "C" é igual a 1 (um).

Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira série de CRI, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sendo certo que a alteração desta tabela no âmbito do sistema operacionalizado pela B3 terá efeito de aditamento ao presente sem a necessidade de formalização de novo instrumento ou de qualquer Assembleia Geral de titulares dos CRI.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de

Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final da respectiva Série.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Parcial, Recompra Total, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VN_a \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VN_r = VN_a - AM_i$$

VN_r = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AMi = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamento, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários, e demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão e no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final da respectiva Série, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de

Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Facultativa, Recompra Parcial, Recompra Total ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável).

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do

Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com a Cedente, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

8.5. Os Fiadores deverão enviar, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada dos informes de Imposto de Renda Pessoa Física – Receita Federal ("IR"), referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das Garantias outorgadas no âmbito dos CRI, nos termos da Resolução CVM 17. As informações contidas nos IR são sigilosas e não poderão ser repassadas em qualquer hipótese pelo Agente Fiduciário, exceto, se decorrer de solicitação de órgão regulador e/ou por força de lei vigente.

Cessão Fiduciária

8.6. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu

fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.6.1. O Contrato de Cessão será devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos do domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de: Patos/PB e São Paulo/SP, em até 30 (trinta) dias contados desta data, devendo o respectivo protocolo ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

8.6.2. A Cessão Fiduciária é constituída sob condição suspensiva, na forma do artigo 125 do Código Civil, de forma que tal garantia somente passará a vigor, de forma automática, após a liberação do gravame atualmente constituído sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, não gerando efeitos e não garantindo as Obrigações Garantidas enquanto não superada referida condição, observada a destinação dos recursos na forma pactuada no Contrato de Cessão.

Alienação Fiduciária de Imóvel

8.7. Por meio da Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente alienou fiduciariamente à Emissora o imóvel objeto da Matrícula nº 54.664, do Cartório Carlos Trigueiro – 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Patos/PB.

8.6.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel será devidamente prenotado no Cartório Carlos Trigueiro – 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Patos/PB, em até 30 (trinta) dias contados desta data, devendo o respectivo protocolo ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

8.6.2. A Alienação Fiduciária de Imóvel é constituída sob condição suspensiva, na forma do artigo 125 do Código Civil, de forma que tal garantia somente passará a vigor, de forma automática, após a liberação do gravame atualmente constituído sobre o Imóvel, não gerando efeitos e não garantindo as Obrigações Garantidas enquanto não superada referida condição, observada a destinação dos recursos na forma pactuada no Contrato de Cessão.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.8. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Catarina Guerreiro de Carvalho e o Hugo de Sousa Ramos, na qualidade de sócios da Cedente, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente.

8.7.1. A Alienação Fiduciária de Quotas será devidamente registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos do domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Patos/PB e São Paulo/SP, em até 30 (trinta) dias contados desta data, devendo o respectivo protocolo ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato. Ainda, deverá ser providenciada a alteração do contrato social da Cedente na Junta Comercial da Paraíba- JUCEP evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas, em até 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, devendo o via registrada ser apresentada em até 30 (trinta) dias do referido protocolo.

8.7.2. A Alienação Fiduciária de Quotas é constituída sob condição suspensiva, na forma do artigo 125 do Código Civil, de forma que tal garantia somente passará a vigor, de forma automática, após a liberação do gravame atualmente constituído sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

Fundo de Reserva

8.9. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.9.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de emissão dos CRI, que correspondem ao período de carência para pagamento do valor de amortização dos CRI, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva deverá ser acrescido, em cada mês, contado da data de emissão, à fração correspondente indicada abaixo, calculada sobre o valor atualizado da soma das 02 (duas) primeiras parcelas de amortização dos CRI.

Mês de Carência	Fração de Amortização do CRI
1	1/12
2	2/12
3	3/12
4	4/12
5	5/12
6	6/12
7	7/12
8	8/12
9	9/12
10	10/12
11	11/12
12	12/12

8.10. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de Amortização e Remuneração dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Fundo de Obras

8.11. A Emissora está autorizada a constituir o Fundo de Obras no valor equivalente a R\$ 1.781.246,68 (um milhão setecentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para a conclusão das obras e da implantação dos Empreendimentos Imobiliários, com base no primeiro Relatório de Medição, que constitui o Anexo VI do Contrato de Cessão. Referido relatório, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de “marco zero” para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras e da implantação dos Empreendimentos Imobiliários. Mensalmente (ou em periodicidade menor, conforme solicitado pela Emissora), o Medidor de Obras visitará os Empreendimentos Imobiliários e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras e da implantação dos Empreendimentos Imobiliários contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Emissora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada.

8.11.1. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela Cedente, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (*i.e.* num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a Cedente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

8.11.2. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.11.3. Após a conclusão das obras e obtenção do Termo de Verificação de Obras, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a Cedente na forma da Ordem de Pagamentos.

8.11.4 Excepcionalmente, a Cedente poderá solicitar adiantamentos de recursos do Fundo de Obras para aquisição de serviços e materiais para entrega futura, sujeitos à aprovação da Securitizadora em conjunto com o Medidor de Obras, desde que apresente a descrição dos materiais e/ou serviços a serem pagos com tais recursos, as notas fiscais respectivas (se já emitidas) e/ou o contrato de aquisição de tais materiais e/ou serviços (se já celebrados).

Fundo de Despesas:

8.12. A Cedente manterá o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, em montante que deverá corresponder ao Valor do Fundo de Despesas. A constituição do Fundo de Despesas será feita na forma da Cláusula Segunda.

8.13.1. A Cedente e os Fiadores têm ciência e concordam que o Fundo de Despesas, ressalvado o quanto disposto nos itens 8.13.2 e 8.13.3 abaixo, serão utilizados para quitação dos valores devidos pela Cedente no âmbito do Processo Caixa.

8.13.2. Caso o Fundo de Despesas não seja utilizado dentro do prazo previsto no item 8.13.1. acima, fica a Securitizadora autorizada a utilizar os respectivos recursos na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI.

8.13.3. Ainda, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Despesas nas Hipóteses de Recompra Compulsória ou de pagamento da Multa Indenizatória.

8.13.4. Os recursos depositados no Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora integrarão o Patrimônio Separado e serão aplicados, com acompanhamento da Cedente, pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, Aplicações Financeiras Permitidas.

Disposições Comuns às Garantias

8.11. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos relativos as Garantias, acima descritos, devidamente registrados nos competentes cartórios, conforme cada caso.

8.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.13. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pela Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Os recursos advindos da excussão das Garantias priorizarão o pagamento dos CRI Seniores e, após sua quitação, serão destinados ao pagamento dos CRI Subordinados. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago.

8.14. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Alienação Fiduciária de Quotas	R\$ 483.793,28 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)	Equivalente a 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimo por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)	Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2020, Patrimônio Líquido menos empréstimos e financiamentos
Alienação Fiduciária de Imóveis	R\$ 2.852.000,00 (Dois milhões oitocentos e cinquenta e dois mil reais)	Equivalente a 31,69% (trinta e um inteiros e sessenta e nove centésimo por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 9.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais)	Avaliada conforme Laudo de Vistoria emitido em 21/05/2021
Fiança do Hugo Souza Ramos	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)	Equivalente a 2,44% (dois inteiros e quarenta e quatro centésimo por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)	Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e ônus Reais")
Fiança da Catarina Guerreiro Carvalho	R\$ 286.304,00 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e quatro reais)	Equivalente a 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)	Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e ônus Reais")
Cessão Fiduciária	R\$ 23.607.618,01 (vinte e três milhões,	Equivalente a 262,31% (duzentos e sessenta e dois inteiros e trinta e	Avaliada pelo saldo devedor dos contratos referentes às unidades vendidas, trazido a valor presente pela taxa dos contratos, somada ao

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
	seiscentos e sete mil, seiscentos e dezoito reais e um centavo)	um décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)	valor de estoque, avaliado pelo valor de venda forçada (calculado pela média do valor de venda dos últimos 12 meses com pênalti de 50% (cinquenta por cento).

8.15. Quando do pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, inclusos os pagamentos aos investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio do exercício da Recompra Facultativa, Recompra Total dos Créditos Imobiliários, pagamento da Multa Indenizatória, ou pela completa amortização dos CRI, situações que serão constatadas pela Securitizadora por meio da emissão do termo de quitação e liberação das Garantias ("Quitação da Securitizadora"), os Créditos Imobiliários Totais que estiverem vinculados aos CRI e, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados às Cedentes, a título de pagamento de Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

Ordem de Pagamentos

8.16. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- a) Despesas do Patrimônio Separado, referente ao Mês de Apuração, e outras em aberto;
- b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
- c) Parcelas de Remuneração dos CRI Sêniores e Subordinados, devidas no Mês de Apuração;
- d) Parcelas de Amortização Programada dos CRI Sêniores e Subordinados, devidas no Mês de Apuração;
- e) Recomposição do Fundo de Reserva e/ou Fundo de Obra; e
- f) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, para reenquadramento das Razões de Garantia, na forma da Cláusula 4.8. e seguintes do Contrato de Cessão.

8.16.1. Os valores recebidos a título de antecipação dos Créditos Imobiliários Totais serão destinados a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1. acima.

8.16.2. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento de qualquer um dos itens da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar-se da prerrogativa do item 6.9. para alterar a Tabela Vigente, e/ou poderá modificar a Ordem de Pagamentos para melhor destinar os recursos efetivamente recebidos (inclusive aqueles recebidos a título de antecipações).

8.17. A Securitizadora observará os procedimentos de apuração e destinação dos recebimentos de Créditos Imobiliários Totais indicados no Contrato de Cessão. Cumprida a Ordem de Pagamentos, (i) em havendo excedente, a Securitizadora deverá proceder a seu pagamento à Cedente a título de “Saldo Remanescente do Preço da Cessão”, consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado; ou (ii) em havendo falta, a Securitizadora notificará a Cedente e os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e Fiança.

8.17.1. Não obstante o disposto na cláusula 8.17 acima, e observado o disposto no Contrato de Cessão, caso o Fundo de Obras não seja integralmente constituído, quando do pagamento da primeira tranche do Preço de Cessão, a totalidade do Saldo Remanescente do Preço da Cessão será preferencialmente utilizado na constituição do Fundo de Obra.

Razões de Garantia

8.18. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais (líquidos de antecipações) recebidos nas Contas Arrecadoras ao longo de um mês de competência seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI do mês de apuração (“Razão de Garantia do Fluxo Mensal”).

8.19. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme deste Termo de Securitização e posicionado no último dia do mês de competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva (“Razão de Garantia do Saldo Devedor” e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, “Razões de Garantia”).

8.18.1. Para o cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários Totais que preencherem os Critérios de Elegibilidade.

8.20. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, sobre as Contas Arrecadoras e a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de outubro, com término em 30 de setembro de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para

o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a

prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) assegurará a existência e a validade as Garantias vinculadas à presente oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (v) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (vi) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este verifique a existência e a integridade dos créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (vii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (ix) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) até o último dia útil de março de cada ano, os documentos necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17: (i) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários contendo, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social; e (ii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando, pelo menos, (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores;
 - (b) Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário um relatório mensal, previsto no Anexo 32-II da Instrução CVM 480, a partir do mês subsequente à integralização dos CRI, até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e

eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (f) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (g) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação

do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;

- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários Totais e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da

comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Resolução CVM 17 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua

legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a regularidade da constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias e dos Créditos Imobiliários, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização (a) o Contrato de Cessão objeto da Fiança e da Coobrigação não foi registrado nos cartórios de títulos e documentos das partes signatárias; (b) os Contratos de Alienação Fiduciária não foram registrados nos cartórios de registro de imóveis. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias e sobre os Créditos Imobiliários na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências

cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Por fim, e, observados os fatores de risco da emissão, não há como assegurar que na data da excussão as Garantias seus valores sejam suficientes para adimplemento dos CRI, tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores exógenos

- (v) os Créditos Imobiliários Totais e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Resolução CVM 17, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Resolução CVM 17, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Resolução CVM 17;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e

suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no artigo 15 da Resolução CVM 17;

- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, no *website* do Agente Fiduciário(www.oliveiratrust.com.br). No mesmo prazo acima, o relatório anual deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário ao Emissor, para divulgação pelo Emissor na forma prevista na regulamentação específica. O relatório anual deve permanecer no website do Agente Fiduciário pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Resolução CVM 17, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.oliveiratrust.com.br>, ou via central de atendimento; e

- (xi) disponibilizar, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento dos CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização: (i) à título de taxa de implantação, parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, parcelas anuais de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) por esta Emissão, para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais serem pagas no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI ou até quando Agente Fiduciário cesse suas funções, o que ocorrer primeiro, sendo certo que caso não haja integralização dos CRI por Investidores Profissionais e a oferta seja cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee".

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais) incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" a serem pagas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Gerais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula 11.5 e 11.5.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI de forma presencial e/ou virtual, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da

remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas conforme, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, com recursos do respectivo Patrimônio Separado, ou arcadas na forma do Contrato de Cessão. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas na forma prevista acima despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão arcadas na forma acima e, caso inadimplidas, serão suportadas pelos Titulares de CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser arcadas na forma prevista acima.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos

CRI deverão ser, na medida do possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Resolução CVM 17.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A

substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo mas não se limitando: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou

execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos da Instrução CVM 481 e a Instrução CVM 625.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas e na Instrução da CVM nº 625, de

14 de maio de 2020. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas

das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, quando assim exigido nos termos deste Termo ou da regulamentação aplicável, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
e
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado cujas despesas serão arcadas pelo Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral não poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. A segunda convocação deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de publicação do edital relativo à segunda convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as

formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a forma de administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Na ocorrência de qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá dar início à liquidação do Patrimônio Separado nas formas previstas nos Documentos da Emissão.

13.9. No mais, os eventos abaixo, se assim deliberados, poderão ensejar na alteração da administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou na Liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e
- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de

Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro ou custos com derivativos;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Marcelo Yazaki

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes
Lodi de Oliveira

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º
andar, sala 132, Itaim Bibi,

CEP 04.534-004

São Paulo/SP

Telefone: (21) 3514 0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado.

Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito ao outro.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$

240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a

20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há

jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários Totais, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;

e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

f) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

g) Risco de Performance dos Empreendimentos Imobiliários: Os Empreendimentos Imobiliários encontram-se em fase de construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão da obra, os adquirentes dos Lotes poderão, nos termos do Contrato Imobiliário ou mediante ação judicial própria, interromper o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais ou requerer sua rescisão, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, consequentemente, o pagamento dos CRI.

h) Riscos Ambientais: Os Empreendimentos Imobiliários podem sujeitar a Cedente a obrigações ambientais: As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora dos Empreendimentos Imobiliários, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente.

i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos

neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

k) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

l) Risco decorrente do objeto social da Cedente: O objeto social da Cedente é amplo e engloba outras atividades que não apenas o desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários. A Cedente pode empenhar seus esforços e recursos na realização de outros empreendimentos ou outros negócios que podem causar efeitos adversos em sua capacidade de concluir as obras dos Empreendimentos Imobiliários, cumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Operação ou honrar com a Coobrigação, o que pode prejudicar os Investidores dos CRI.

m) Risco de inexistência de garantia real sobre o Imóveis e/ou os Lotes: Os Imóveis onde os Empreendimentos Imobiliários foram desenvolvidos e/ou os Lotes objeto de venda dos Contratos Imobiliários não serão dados em garantia no âmbito da Emissão. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI contarão apenas com as Garantias listadas no item “Garantias” da Cláusula VIII deste Termo.

n) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

o) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

p) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Cedente na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, serão periodicamente celebrados, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

Ainda, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária foram outorgadas sob condição suspensiva, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, não gerando efeitos e não garantindo as Obrigações Garantidas enquanto não superada referida condição.

q) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, dos CRI.

r) Riscos relacionados à distribuição de dividendos pela Cedente: Não há, nos Documentos da Operação, qualquer obrigação que restrinja a distribuição de dividendos por parte da Cedente aos Fiduciários. Caso a Cedente distribua dividendos de forma recorrente, a Alienação Fiduciária de Quotas poderá restar economicamente depreciada, prejudicando sua capacidade de cobrir as Obrigações Garantidas, e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI aos Investidores.

s) Risco decorrente da sub-rogação dos garantidores nos direitos de crédito da Securitizadora por conta da excussão das Garantias: Caso qualquer dos garantidores venha a se sub-rogar em qualquer direito de crédito da Securitizadora contra a Cedente em razão da excussão de qualquer Garantia, a satisfação do direito deste garantidor poderá concorrer com a satisfação do direito da Securitizadora, o que pode prejudicar o direito da Securitizadora e afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.

t) Risco de insuficiência do patrimônio da Cedente e dos Fiadores e do valor de liquidação das Quotas. O patrimônio da Cedente e dos Fiadores e o valor de liquidação das Quotas podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.

u) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, aos Empreendimentos Imobiliários e antecessores na propriedade, estritamente no âmbito legal ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, do Imóvel, dos Empreendimentos Imobiliários e dos antecessores foram apresentados e, consequentemente, analisados Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

v) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

w) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.

x) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

y) Risco decorrente do Processo Caixa: O Processo Caixa se refere ao Processo nº 0805273-41.2018.4.05.8205, referente a Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal em face da Cedente e do Sr. Hugo de Sousa Ramos, buscando a satisfação de crédito oriundo de dois contratos de financiamento celebrados entre as partes (Contrato Giro Caixa Fácil e Cheque Empresa Caixa). O Processo Caixa já foi julgado em primeira instância, com a condenação da Cedente e o Sr. Hugo de Sousa Ramos, sendo que atualmente as partes aguardam o julgamento de recurso interposto pelos réus. No caso de ser proferida decisão em segunda instância que confirme o julgamento de procedência integral da ação, com a consequente condenação da Cedente e do Sr. Hugo de Sousa Ramos ao pagamento dos valores devidos à CEF, bem como se estes valores forem superiores ao Valor do Fundo de Despesas, já considerando a incidência de

juros e atualização monetária, tal fato poderá ensejar a Recompra Total dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRI. Ainda, nesse caso, não há garantia de que a Cedente e os Fiadores terão condições de efetuar o pagamento do preço de recompra dos Créditos Imobiliários, o que pode, por consequência, comprometer a capacidade de pagamento dos CRI, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

z) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

aa) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes das Unidades, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários Totais. Portanto, a inadimplência dos adquirentes das Unidades pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

bb) Risco de crédito dos adquirentes dos Lotes: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos adquirentes dos Lotes, dos respectivos Créditos Imobiliários Totais, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

cc) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;

dd) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme procedimento do Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais; e, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;

ee) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais;

ff) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

gg) Riscos associados à compra, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes: A Cedente se dedica à compra de terrenos, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes como os Empreendimentos Imobiliários, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Lote necessário para vender todos os Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;
- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;

- A Cedente corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus Empreendimentos Imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da Cedente podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

hh) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo.

ii) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

jj) Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança pelos Fiadores. Na Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, na Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, de aplicação da Multa Indenizatória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente. Caso nem os Fiadores nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

kk) Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov-2): Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde ("OMS") declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento, ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que tal pandemia terá sobre a economia global. Não há, atualmente, previsão de quando serão oferecidos tratamentos para a cura da COVID-19 ou vacinas que possam evitar a contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus. Diante deste cenário, é razoável se esperar que o aumento de casos de infecção e mortes, sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As consequências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outras potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

- (i) Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global: tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras da Cedente, dos Fiadores e dos Devedores dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRI;
- (ii) Capacidade de Pagamentos: Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Cedente, dos Fiadores e dos Devedores dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários Totais e Garantias;
- (iii) Autorizações e Licenças: Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades da Cedente;
- (iv) Carteira dos Créditos Imobiliários Totais: A restrição de circulação de pessoas e uma crise econômica poderão afetar a realização de novas vendas e a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais, inclusive pelo aumento de rescisões, resilições, distratos ou qualquer tipo de extinção de Contratos Imobiliários;

(v) Prestadores de Serviços: Medidas de isolamento social e quarentena poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pela Cedente e/ou pela Securitizadora no âmbito da presente Emissão.

A Emissora não pode prever se, ou quando, eventuais novas medidas serão adotadas por autoridades a respeito da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), ou mesmo o impacto de tais medidas na economia do país, nas operações e na capacidade financeira da Cedente, dos Fiadores e dos Devedores dos Créditos Imobiliários Totais. Além disso, a Emissora não pode garantir que outros fatores, além dos acima indicados, não possam impactar negativamente a Emissão, bem como não pode garantir sua extensão, os impactos e as reais consequências à Emissão.

ll) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente com a Cedente e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

mm) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

nn) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Além disso, a Cedente poderá ter recebido parte do Preço de Cessão e a Colocação Mínima não ter sido atingida. Nessa hipótese, pode haver dificuldade em se obter a devolução de tais valores para repasse aos investidores.

oo) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, às expensas da Cedente, e entregue à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos específicos indicados na Cláusula XII, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

19.11. Assinatura Eletrônica. Este Termo de Securitização é celebrado eletronicamente pelas Partes e por duas testemunhas, que o assinam de forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica DocuSign (www.docusign.com). As Partes, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos.

19.12. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Termo de Securitização, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de

Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. A Emissora e o Agente Fiduciário envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o

único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, A Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 559ª, 560ª, 561ª e 562ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de junho de 2021)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Ubirajara Rocha
Cargo: Diretor

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome: Gabriel Mouadeb
RG: 49.255.211-3

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

ANEXO I – A

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS OBJETO DA CESSÃO

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 013	ADAILTON CLEMENTINO DOS SANTOS	0532969340 3	32.130,00	15/01/2037
2	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 006	ADEILDO PROCOPIO DOS SANTOS	9806525442 0	17.940,00	30/12/2028
3	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 04	ADEMARIO IVES DOS SANTOS	0168228343 7	89.250,00	05/03/2031
4	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 34 LOTE 004	ADILMA LIMA SANTOS	0658143247 4	28.477,44	28/03/2037
5	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 022	ALDAIR JOSE DANTAS SILVA	1206080345 4	33.043,00	20/03/2037
6	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 10	ALEXANDRE FELIX DE SOUSA	0521310946 2	122.671,08	17/04/2033
7	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 007	ALEXANDRE OLIVEIRA NASCIMENTO	1230133640 9	31.187,52	10/06/2036
8	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 11	ALLY LUAN RODRIGUES RAMALHO	0883021340 3	97.638,72	10/10/2030
9	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 15 LOTE 006	ALYSON COSTA PATRICIO	7008805446 2	30.792,22	10/02/2036
10	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 18	AMANDA LAYSLA R RAMALHO	0883021242 3	97.638,72	10/10/2030
11	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 04 LOTE 008	ANA CRISTINA SILVA ALVES	7120577212 0	29.854,72	10/08/2037
12	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 014	ANA PAULA VALENTIM ALVES DA COSTA	0402283040 9	27.221,00	20/02/2035
13	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 30 LOTE 006	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	4213047644 9	30.108,00	10/05/2037
14	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 72	ARTHUR LEARTH CUNHA AZEVEDO	0562135243 2	140.996,90	05/11/2030

15	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 21 LOTE 009	ATAIDE EUFRASIANO DA SILVA NETO	0114115443 9	26.460,00	15/01/2037
16	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 21 LOTE 010	ATAIDE EUFRASIANO DA SILVA NETO	0114115443 9	26.460,00	15/01/2037
17	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 022	BEATRIZ DE OLIVEIRA	7011914242 2	32.984,00	25/01/2037
18	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 003	CARLOS DAMIAO DO NASCIMENTO	0250395746 3	38.565,68	10/02/2036
19	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 002	CARLOS DAMIAO DO NASCIMENTO	0250395746 3	27.498,24	20/09/2037
20	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 014	CARLOS JOSE DOS SANTOS	2196689343 4	27.985,00	30/04/2037
21	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 016	CARLOS JOSE DOS SANTOS	2196689343 4	27.985,00	30/04/2037
22	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 018	CARLOS JOSE DOS SANTOS	2196689343 4	27.985,00	30/04/2037
23	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 002	CECILIA LIRA LEITE	0485636441 3	27.220,48	05/08/2037
24	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 22 LOTE 004	CESAR ALVES DA COSTA	1201104041 8	30.772,98	15/01/2037
25	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 30	CHARLES CORDEIRO DE LIMA	0640908942 2	93.332,96	12/08/2030
26	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 008	CLEDIVANDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA	0365338141 0	25.914,88	10/03/2037
27	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 007	CLEDSON BARBOSA SILVA	1249127742 5	28.591,92	10/07/2036
28	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 24 LOTE 002	DANIEL ANDERSON BARBOSA ALBINO	1231967544 2	22.792,00	30/01/2034
29	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 25 LOTE 010	DANIELA SILVA COSTA	1102031445 1	24.960,00	20/03/2037

30	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 04 LOTE 007	DAYENE ALBINO DOS SANTOS	1249549442 0	29.854,72	15/08/2037
31	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 27	DEMETRIUS ARANHA DA COSTA	8843428144 9	87.728,48	21/03/2033
32	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 25 LOTE 008	DENILSON MICHEL DOS SANTOS SALES	0862763347 9	29.117,50	10/02/2037
33	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 16 LOTE 005	DIEGO OLIVEIRA ALBUQUERQUE	7076955849 6	29.796,06	10/07/2036
34	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 016	DOUGLAS SILVA BEZERRA	1280012749 0	26.070,00	30/05/2034
35	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 13 LOTE 010	EDGLE MEDEIROS DOS SANTOS	0632319640 9	26.320,00	30/11/2036
36	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 11 LOTE 004	EDILSON APOLINARIO ARAUJO	0580889246 5	24.687,40	30/08/2032
37	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 017	EDNALDO SANTOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	0870850644 2	34.199,20	25/08/2037
38	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 28 LOTE 007	EDNALVA MIRANDA GONCALVES	0862743982 6	32.038,00	10/05/2037
39	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 011	EDVALDO FRANCISCO LOURENCO	8535399046 3	25.285,12	30/05/2035
40	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 011	EDVANIA HENRIQUES NASCIMENTO	7097514140 6	26.772,00	30/05/2037
41	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 28 LOTE 002	ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS	0936474645 7	26.387,20	10/02/2037
42	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 34	ELIZANGELA TORRES CORSINO	0900367474 4	92.000,00	10/01/2029
43	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 33	EMANNUEL ARANTES LIMA SILVA	0079535445 2	110.742,69	28/10/2032
44	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 15 LOTE 004	ERIBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE	0557217946 9	32.697,00	15/01/2037

45	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 06 LOTE 002	ERIBERTO FERREIRA PORTO	5684041140 0	24.653,07	25/12/2030
46	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 003	ERINALDO OLIVEIRA CORREIA	0328622842 7	19.239,48	30/12/2030
47	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 007	ERIVELTON DA CUNHA NOBREGA	0447160540 2	24.180,00	10/08/2031
48	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 30 LOTE 004	EVA EVANGELISTA CESARIO	7884808374 9	29.952,00	05/04/2037
49	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 16 LOTE 008	EVALDO FRANCISCO LOURENCO	0302971149 8	30.227,00	25/04/2036
50	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 12 LOTE 006	EVANDRO ARAUJO DOS SANTOS	0322720141 0	32.640,00	05/04/2037
51	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 27 LOTE 006	FABIA GOMES DA SILVA	0820693847 8	31.665,40	25/01/2037
52	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 35 LOTE 005	FABRICIA BATISTA OLIVEIRA	1204851646 7	25.181,44	20/02/2037
53	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 34 LOTE 010	FABRICIO TEODOZIO MOURA	7007168442 5	28.922,40	28/06/2037
54	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 28	FELIPE ALMEIDA DE BRITO PEREIRA	0620006846 1	89.500,00	20/01/2032
55	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 30 LOTE 003	FELIPE JOHN GOMES	1250594545 4	29.796,00	10/03/2037
56	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 03 LOTE 002	FELIPE NASCIMENTO FIGUEIREDO	1340093847 5	29.854,72	20/08/2037
57	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 30 LOTE 007	FLAVIA DA SILVA ARAUJO	7057970447 5	30.382,34	30/05/2037
58	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 020	FLAVIO AVELINO DA COSTA	1088485545 7	29.828,80	25/04/2036
59	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 34 LOTE 011	FRANCICLEIDE ALVES LIRA	1167534840 5	29.219,04	30/08/2037

60	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 012	FRANCICLEIDE BARBOSA LOURENCO	0823957241 3	30.240,00	10/01/2037
61	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 33 LOTE 009	FRANCICLEIDE MATEUS FERNANDES	0593202341 4	28.922,40	15/07/2037
62	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 012	FRANCIELI BRITO DA SILVA	7062823040 0	29.529,36	28/12/2036
63	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 017	FRANCINETE ALBINO FIDELIS	3797867549 1	31.535,00	15/10/2035
64	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 013	FRANCISCA HERMINIO DA COSTA	4090855047 2	32.300,00	10/02/2037
65	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 19 LOTE 007	FRANCISCO DAS CHAGAS CANDIDO	6751793545 3	28.410,56	10/12/2036
66	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 24 LOTE 010	FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO	0117894540 5	25.650,00	20/01/2037
67	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 12 LOTE 08	FRANCISCO LOPES DA SILVA NETO	0612632245 2	105.442,18	15/02/2033
68	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 31	FRANCISCO WELITON FIQUEIREDO	4778046048 7	96.075,60	15/01/2036
69	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 16 LOTE 009	FRANCIVALDO FRANCISCO LOURENCO	0650633245 0	25.804,64	25/02/2036
70	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P1 LOTE 08	FRANSUELIO FELIX DO NASCIMENTO	0747244847 8	54.998,23	27/02/2031
71	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 24 LOTE 004	GABRIEL ALEXANDRE DA SILVA	1256581348 1	29.069,60	20/03/2036
72	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 18 LOTE 006	GABRIEL SILVA COSTA	7027458047 0	30.028,68	10/10/2037
73	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 020	GEANE DE SANTANA SANTOS	0751083640 9	33.216,00	30/03/2037
74	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 35 LOTE 004	GERMANO SOUSA ARAUJO	0412477742 6	21.794,50	28/10/2035

75	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 06	GILVANISE CORDEIRO DO AMARAL	8444963240 0	63.942,84	05/08/2025
76	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 008	GUILHERMINA DA CONCEICAO ALVES SILVA	7034926743 0	22.044,00	20/02/2035
77	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 010	ISAAC CANDIDO OLIVEIRA	7062798649 8	25.804,64	15/03/2036
78	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 02 LOTE 003	ISABELLA OLIVEIRA PINHEIRO	0656517140 8	31.280,00	30/07/2036
79	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 016	IVANA DE SOUSA MACHADO	1687279870 0	33.331,20	28/03/2037
80	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 018	IVANA DE SOUSA MACHADO	1687279870 0	33.331,20	28/03/2037
81	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 21 LOTE 005	IZABEL CRISTINA DE SOUTO MELO	0430260644 4	32.075,54	30/08/2037
82	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 34 LOTE 008	JAILSON LUCAS	0331973448 2	28.774,08	28/05/2037
83	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 31 LOTE 004	JANDAILTON LEITE DA SILVA	0503201944 5	27.300,00	10/07/2037
84	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 31 LOTE 007	JAQUELINE EUGENIO DOS SANTOS	2348092581 2	27.563,48	30/07/2037
85	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 36 LOTE 010	JARDELLY MOURA SANTOS	1471626342 8	25.846,56	25/04/2037
86	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 015	JEFERSSON GONCALVES SANTOS	7049904643 9	24.960,00	30/11/2031
87	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 07 LOTE 006	JEFFERSON ANTONIO MARCELINO MARQUES	0265741149 5	33.678,40	25/05/2037
88	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 016	JEFFERSON RODRIGUES COSTA	1296327841 1	34.546,40	10/11/2037
89	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 022	JESSIKA ELYS PEREIRA DA SILVA	0161749046 6	29.876,00	15/06/2037

90	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 12 LOTE 005	JOABSON PORTO BALBINO	1099352940 2	32.640,00	10/04/2037
91	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 32	JOACIL DE BRITO PEREIRA NETO	0390968749 0	90.000,00	20/11/2032
92	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 017	JOANA DOS SANTOS FIDELIS	9782082244 9	25.133,72	05/12/2030
93	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 25 LOTE 011	JOAO FIDELIS	3769376048 2	22.185,24	10/08/2037
94	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 16	JOAO PAULO DOS SANTOS VERISSIMO	0539338540 4	106.337,35	20/11/2032
95	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 29	JOSE ALTAIR LIMA SILVA	0939798042 4	109.049,92	28/07/2030
96	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 007	JOSE DOS SANTOS	0491724047 6	29.154,24	05/03/2037
97	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 31 LOTE 006	JOSE DOS SANTOS MATIAS	0335690742 5	27.403,35	10/07/2037
98	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 21 LOTE 002	JOSE GOMES DA SILVA	0590513346 8	18.910,60	30/10/2030
99	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 12 LOTE 09	JOSE LIRA NETO JUNIOR	0438690249 0	112.710,18	10/12/2039
100	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 33 LOTE 003	JOSE LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO	0366560646 2	23.607,60	05/03/2037
101	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 36 LOTE 005	JOSE MATHEUS BATISTA ANSELMO	1341552748 4	25.935,36	28/03/2037
102	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 10 LOTE 002	JOSE NILSON CLAUDINO DA SILVA	1094921840 5	29.583,00	15/07/2035
103	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 02 LOTE 012	JOSE OSORIO DA COSTA NETO	4511649049 1	30.600,00	10/04/2036
104	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 11 LOTE 011	JOSE ROBERTO JUVENCIO DA SILVA JUNIOR	0485724340 7	31.354,80	01/10/2035

105	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 022	JOSE WAGNER DA SILVA	0851956149 7	30.400,00	20/01/2037
106	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 28 LOTE 010	JOSE WILSON DE SOUZA SILVA	0184412340 5	26.634,00	30/04/2037
107	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 28 LOTE 011	JOSE WILSON DE SOUZA SILVA	0184412340 5	26.634,00	28/04/2037
108	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 021	JOSELIA JACINTO NASCIMENTO	0666400342 2	32.984,00	30/01/2037
109	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 03	JOSELMA RODRIGUES DOS ANJOS	0807338540 6	90.750,00	10/01/2031
110	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 23	JOSELMA RODRIGUES DOS ANJOS	0807338540 6	90.750,00	10/01/2031
111	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 07 LOTE 002	JOSEMIR BEZERRA DE LIMA	0522611540 7	28.549,20	30/08/2036
112	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 017	JOSEVANDRO JOSE DE SUZA	8053302742 0	30.127,50	04/07/2037
113	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 006	JOSINALDO OLIVEIRA COSTA	0328791741 2	30.779,28	30/08/2037
114	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 18 LOTE 010	JUCIE GONCALVES GUEDES	8535366342 0	28.182,74	15/02/2036
115	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 09 LOTE 004	JUCIELE CLAUDINO DA SILVA	1214436048 0	31.140,00	15/04/2036
116	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 19 LOTE 004	KELSILENNE SOUZA SANTOS	1148894462 8	30.495,96	30/09/2037
117	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P1 LOTE 02	LAURENCIA MACIEL QUEIROZ	0945435347 0	81.902,94	28/02/2031
118	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 22	LEONARDO RODRIGO F SILVA	0234660147 0	107.623,46	30/08/2030
119	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 011	LUCAS ALEXANDRE DA SILVA	7095403945 9	25.804,64	30/03/2036

120	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 34 LOTE 007	LUCAS ANDRADE DA SILVA	7057969740 1	28.625,76	10/05/2037
121	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 018	LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA	1250604346 2	31.354,80	10/10/2035
122	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 18 A	LUCAS LENINE DANTAS FORMIGA	0791821943 0	86.235,30	15/10/2030
123	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 019	LUCAS PORTO GONCALVES	1251745741 7	32.470,00	15/03/2037
124	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 013	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	8529600746 8	34.526,50	28/10/2037
125	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 007	LUZIA FRANCALINO SOARES	8404111049 1	25.831,68	15/10/2036
126	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 25	MARANA SOTERO DE SOUSA	0767252349 0	98.086,95	20/10/2030
127	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 012	MARCELO LOURENCO DA SILVA	0563071648 4	31.140,00	30/03/2036
128	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 18	MARCIA LEITE ALEXANDRE	9799164346 8	89.250,00	05/03/2031
129	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 22	MARCON CONSTRUCOES EIREILI	1022441000 0170	78.706,00	20/01/2031
130	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 23	MARCON CONSTRUCOES EIREILI	1022441000 0170	78.706,00	28/01/2031
131	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 015	MARCOS ANTONIO DA SILVA	0286348241 6	32.130,00	15/01/2037
132	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 007	MARCOS COSTA DA SILVA	0976954940 1	28.085,76	10/08/2036
133	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 33 LOTE 011	MARCOS DIEGO SILVA DE OLIVEIRA	7007183549 0	26.994,24	30/04/2037
134	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 25 LOTE 001	MARIA AVANI CASSIMIRO SILVANO	0667313044 0	20.790,00	30/12/2036

135	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 12 LOTE 003	MARIA DA PAZ DA SILVA OLIVEIRA	0223142450 9	30.260,00	30/01/2036
136	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 27 LOTE 010	MARIA DE FATIMA LIMA FREIRE	3433223882 6	24.700,00	20/01/2037
137	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 27 LOTE 011	MARIA DE FATIMA LIMA FREIRE	3433223882 6	24.700,00	20/01/2037
138	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 33 LOTE 007	MARIA DO CARMO LUCAS	0328921947 0	28.774,08	10/06/2037
139	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 012	MARIA DO SOCORRO ADELINO	0496502441 9	29.484,00	15/01/2037
140	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 005	MARIA DO SOCORRO DE FARIAS NUNES	0352618345 7	25.516,32	05/12/2035
141	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 28 LOTE 005	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO	8724093947 2	33.165,34	20/09/2037
142	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 34 LOTE 009	MARIA DO SOCORRO MOURA DOS SANTOS	0642530645 9	28.774,08	30/05/2037
143	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 35 LOTE 006	MARIA DO SOCORRO SILVA PINTO	9782157848 7	23.892,48	30/06/2036
144	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 15 LOTE 008	MARIA ELZA GONCALVES DE SOUSA	0242066348 9	23.920,00	30/10/2030
145	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 07 LOTE 005	MARIA JANAINA MARCELINO MARQUES	0343908140 0	28.429,05	15/07/2037
146	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 08 LOTE 004	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	0287464245 2	31.827,40	25/10/2036
147	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 24 LOTE 008	MARIA LUANA MARINHO DOS SANTOS	1533374244 8	27.594,00	10/01/2037
148	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 11 LOTE 006	MARIA SALUSTRIANO CASTRO	0681179848 3	32.616,20	10/05/2036
149	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 33 LOTE 001	MARIA SIMONE DE CASTRO GONZAGA	1039231640 4	23.360,40	30/12/2036

150	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 22	MARINEZ DANTAS	6648851643 4	97.638,72	10/10/2030
151	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 21 LOTE 007	MARIZETE RAFAEL SALES DA SILVA	6027305444 9	30.772,98	15/01/2037
152	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 08 LOTE 009	MARLUCE DO NASCIMENTO LOURENCO	0749865040 1	26.887,00	25/08/2034
153	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 14	MARONILDES FELIX LIMEIRA	6753723544 9	101.855,84	02/08/2032
154	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 21	MARYELLY DA COSTA DUTRA	0099907640 0	98.495,20	20/10/2030
155	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 012	MAURICIO GOMES COSTA	0883234742 3	31.772,16	30/08/2037
156	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 16 LOTE 004	MAXSON MATEUS SILVA DE ARAUJO	1230130845 6	30.965,21	10/03/2036
157	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 05	MAXWEL RODRIGUES AVELINO	0990780449 5	95.000,40	25/04/2031
158	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 19 LOTE 003	MAYHARA SANTOS PEREIRA	1168596947 0	30.397,10	30/08/2037
159	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 36	NEREIDE FERREIRA DA SILVA CIPRIANO	0100146643 8	102.172,90	13/11/2030
160	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 26	NILSON NETO DE ARAUJO MORAIS	9537436144 9	81.028,16	10/08/2027
161	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 017	OLINDINA XAVIER DE OLIVEIRA ALVES	9806561040 4	31.715,20	10/12/2035
162	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 18	PATRICIA ALVES DE LUCENA	0576489344 5	127.922,72	22/11/2036
163	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 19	PATRICIA ALVES DE LUCENA	0576489344 5	127.696,71	05/07/2039
164	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 04 LOTE 006	PATRICIA APARECIDA SILVA ALVES	0231146612 7	29.854,72	15/08/2037

165	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 27 LOTE 005	PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA	6992724371 5	28.350,00	10/01/2037
166	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 011	PHYLLIP RIBEIRO DE OLIVEIRA	0710212640 9	31.020,00	10/12/2036
167	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 019	POLIANA DE AZEVEDO ARAUJO	0158815440 8	33.389,00	28/04/2037
168	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 011	RAFAELA SILVA MEDEIROS	1096466740 1	24.570,00	20/01/2037
169	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 021	RAFAELA SILVA MEDEIROS	1096466740 1	30.400,00	20/01/2037
170	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 29	REGINALDO JOSE DA SILVA	2179167849 1	81.900,00	25/12/2030
171	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 02 LOTE 009	RENICH DOS SANTOS RODRIGUES	0082265747 3	25.891,10	20/10/2030
172	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 02 LOTE 011	RENICH DOS SANTOS RODRIGUES	0082265747 3	29.986,25	20/10/2030
173	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 11 LOTE 001	RILQUE SANTOS ARAUJO	0874811945 8	36.630,00	10/10/2037
174	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 11 LOTE 003	RILQUE SANTOS ARAUJO	0874811945 8	32.868,00	10/10/2037
175	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 11 LOTE 005	RILQUE SANTOS ARAUJO	0874811945 8	32.868,00	10/10/2037
176	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 22 LOTE 007	RITA DE CASSIA BARBOSA DOS SANTOS	1086239245 4	31.749,90	25/06/2037
177	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 21 LOTE 006	ROBERTA DA SILVA GALDINO	1275060943 7	30.400,00	20/01/2037
178	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 021	RODRIGO FERREIRA ARAUJO	1309223645 9	33.562,00	30/05/2037
179	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 22 LOTE 008	RODRIGO LUIZ OLIVEIRA	1228484643 2	30.284,52	28/09/2036

180	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 18 LOTE 003	RONALDO SILVA SANTOS	0376894946 0	32.542,43	20/08/2037
181	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 021	ROSENI DA CONCEICAO	0596155743 0	23.550,00	30/04/2034
182	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 015	ROSIANE ALVES PEREIRA	0504943243 0	33.043,00	15/03/2037
183	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 25 LOTE 004	ROSILDA ALVES GUIMARAES LIMA	3041978644 9	29.478,40	10/08/2037
184	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 13 LOTE 001	ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA	0462276546 2	22.084,65	25/12/2036
185	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 13 LOTE 006	ROSIVALDO GOMES DA SILVA	0365781444 2	29.416,86	20/02/2036
186	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 19 LOTE 009	SAMYRA MEDEIROS BASILIO	0609788345 5	28.560,72	05/01/2036
187	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 19 LOTE 010	SAMYRA MEDEIROS BASILIO	0609788345 5	28.560,72	05/01/2036
188	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 11 LOTE 012	SANDRA MORAIS LEAL	4205222041 0	31.715,20	15/11/2035
189	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 34	SAWANNA RAFAEL MAIA	0768911842 9	98.334,12	10/01/2036
190	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 35	SAWANNA RAFAEL MAIA	0768911842 9	98.334,12	10/01/2036
191	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 34 LOTE 001	SEBASTIAO GALDINO DOS SANTOS	5693799743 4	23.370,00	10/02/2037
192	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 020	SEBASTIAO SILVA FERREIRA	0388293241 4	33.072,00	10/07/2037
193	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 28	SEBASTIAO YORE FERREIRA NERES	0803432348 9	96.242,88	30/11/2030
194	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 22 LOTE 002	SERGIO REIS DA SILVA BATISTA	7352748318 7	25.100,80	30/08/2036

195	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 018	SEVERINO OSORIO DA SILVA	6456561043 4	31.354,80	10/10/2035
196	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 25 LOTE 005	SILVANA ALBINO FIDELIS ARAUJO	0506202143 0	29.223,00	28/02/2037
197	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 36 LOTE 011	SILVANA DOS SANTOS GALDINO	0662799542 5	24.705,00	25/08/2036
198	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 003	SILVIA MARIA MENDES ALVES	0229285147 4	31.845,00	28/04/2037
199	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 36 LOTE 004	SIMONE ALVES GOMES	0162727348 4	25.935,36	30/03/2037
200	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 36 LOTE 007	SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	0160292743 0	25.862,00	15/05/2037
201	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 010	SUELY DEODATO DA SILVA SANTOS	0447517740 5	23.625,00	10/01/2037
202	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 011	SUELY DEODATO DA SILVA SANTOS	0447517740 5	23.625,00	10/01/2037
203	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 30 LOTE 002	TATIANE MARIA SILVA SOUZA	0744235642 7	29.796,00	25/03/2037
204	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 35	THEO MAFRA DAFLON	0631751947 1	91.203,68	30/11/2034
205	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 009	THIAGO GOMES	0578904942 7	25.779,20	10/02/2037
206	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 21 A	VALDENOR CAMBOIM DE OLIVEIRA	0235767344 3	85.948,74	08/06/2033
207	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 08 LOTE 003	VALDIRA DA SILVA ARAUJO	0408967846 3	30.080,00	15/01/2037
208	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 13 LOTE 003	VALERIA MARIA SILVA DE ANDRADE	0296184640 4	19.239,48	10/01/2031
209	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 33	VANDOBERTO SIMOES RIBEIRO JUNIOR	0458782947 1	93.600,00	20/12/2030

210	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 004	VERA LUCIA PORTO GONCALVES	0192269747 8	26.457,60	30/06/2037
211	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 06 LOTE 007	VERONICA INOCENCIO RODRIGUES	5690080543 4	30.710,00	15/09/2036
212	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 35 LOTE 003	VERONICA SILVA BRITO	0329114344 2	23.731,20	28/03/2037
213	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P1 LOTE 09	VOLLETH PINHEIRO DIAS DA SA VASCONCELOS	7528773042 0	75.290,49	30/12/2035
214	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 020	WAGNER FELIX DOS SANTOS	0578365340 3	31.206,40	15/08/2036
215	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 022	WAGNER FELIX DOS SANTOS	0578365340 3	31.206,40	15/08/2036
216	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 21 LOTE 008	WAGNER JUNIOR DA SILVA	0855474840 9	30.772,98	15/01/2037
217	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 005	WELLINGTON BERNARDO DE ARAUJO	0555957942 4	20.736,00	05/10/2034
218	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 019	WELLINGTON DA SILVA SANTOS	7017639243 2	33.247,48	30/07/2037
219	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P1 LOTE 04	WESLEY RONNEY AIRES DE SOUSA	1286622077 3	86.419,20	25/07/2030
220	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 25 LOTE 009	WIDSON JOSE DA SILVA	0483472581 2	24.700,00	10/02/2037
221	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 008	WIDSON JOSE DA SILVA	0483472581 2	23.625,00	10/01/2037
222	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 009	WIDSON JOSE DA SILVA	0483472581 2	23.625,00	10/01/2037
223	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 018	WIDSON JOSE DA SILVA	0483472581 2	30.240,00	10/01/2037

ANEXO I – B

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, E INDICAÇÃO DOS LOTES ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/C PF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 004	ADAILDO FLOR DE SOUZA	9181859 1472	20.472,80	10/05/2034
2	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 04	ADAILTON FERNANDES MACHADO	7393054 7449	120.575,97	10/02/2033
3	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 24 LOTE 006	ADEGILSON LIMA DE ASSIS	0258711 5400	29.600,00	15/09/2036
4	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 015	ADRIANA CLEMENTINO DOS SANTOS	0507914 6435	34.372,80	15/10/2037
5	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 010	ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS	0142399 8413	25.236,48	10/02/2037
6	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 17	ALCELIA DE LIMA FERREIRA LUCENA	4736362 2434	96.608,93	10/03/2033
7	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 36 LOTE 006	ALDENIR SILVA BATISTA	9066706 9100	25.866,24	10/04/2037
8	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 010	ALESSANDRO FERREIRA PORTO	0267698 9413	22.440,00	20/12/2034
9	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 006	ALESSANDRO LIRA DO NASCIMENTO	0505110 5475	22.464,00	20/04/2034
10	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 15 LOTE 002	ALEXSANDRA ARAUJO M. BALBINO	0297528 5485	19.932,95	20/10/2030
11	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 20	ALISSON BARRETO FERNANDES	0464430 7475	102.699,90	28/06/2032
12	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 21	ALISSON BARRETO FERNANDES	0464430 7475	78.798,15	28/06/2032
13	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 24 LOTE 009	ALUIZIO BONIFACIO COSTA DOS SANTOS	7027445 0429	21.970,00	30/04/2035
14	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 006	ANA PAULA DOS SANTOS	0724939 2450	20.300,00	05/12/2030

15	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 016	ANA PAULA VALENTIM ALVES DA COSTA	0402283 0409	24.256,08	20/01/2031
16	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 02 LOTE 001	ANDERSON ALVES ALBUQUERQUE	0386733 7160	25.618,08	20/10/2030
17	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 27 LOTE 002	ANTONIA MARIA DA SILVA	7537038 7400	17.889,40	10/11/2030
18	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 27 LOTE 003	ANTONIA MARIA DA SILVA	7537038 7400	17.889,40	10/11/2030
19	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 004	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	0871776 4483	18.356,08	15/02/2031
20	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 005	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	0871776 4483	18.356,08	15/02/2031
21	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 27 LOTE 001	ANTONIO COSTA SILVA	2057783 4487	22.412,80	30/05/2035
22	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 68	ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA	8262004 0434	58.372,80	12/08/2034
23	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 69	ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA	8262004 0434	58.372,80	12/08/2034
24	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 014	ANTONIO MARCOS DA SILVA	0104749 2458	29.760,00	10/10/2036
25	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 09 LOTE 003	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	0179213 4827	23.808,00	15/03/2034
26	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 02 LOTE 010	ANTONIS MATHEUS DO NASCIMENTO MARQUES	1033314 8460	22.168,00	30/11/2034
27	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 23	ARINALDO FERREIRA DE MEDEIROS	3388942 2420	135.235,10	25/04/2037
28	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 03 LOTE 006	ARLENO HENRIQUES ALVES	3979228 5415	21.467,05	05/11/2030
29	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 18 LOTE 004	ARTHUR EMERSON FERREIRA DA SILVA	7009827 4430	27.900,00	25/09/2036

30	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 44	AURIVAN PEREIRA DA SILVA	6464888 5449	96.930,90	28/12/2032
31	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 021	AVANEIDE CASSIMIRO SALVINO	0667289 4454	27.225,00	30/12/2034
32	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 01	BRUNA DEISELLE FERREIRA RODRIGUES	1267030 6403	108.795,04	20/03/2033
33	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 35 LOTE 002	BRUNO BRITO DA SILVA	7097598 9480	22.544,64	30/06/2035
34	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 19 LOTE 002	CAMILA DE OLIVEIRA COSTA	1274498 1478	28.175,56	05/12/2036
35	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 25 LOTE 002	CAMILA SILVA ROCHA	1129953 6450	18.200,52	05/01/2031
36	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 09 LOTE 001	CARLOS ANDRE RODRIGUES ARAUJO	0449373 5414	25.599,60	30/03/2031
37	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 001	CARLOS DAMIAO DO NASCIMENTO	0250395 7463	21.275,00	20/10/2030
38	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 21 LOTE 011	CATIUSKA NATIELY DA SILVA RODRIGUES	0979575 2499	21.385,60	15/12/2034
39	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 21	CLAIR LEITAO MARTINS DINIZ	4779840 8487	111.088,49	15/09/2032
40	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 001	CLARICIA MATIAS DE OLIVEIRA	0329354 3456	31.154,12	10/12/2030
41	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 07	CLAUDIA RAQUEL LOPES DE SIQUEIRA	0740147 4476	62.000,00	30/10/2023
42	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 08	CLAUDIA RAQUEL LOPES DE SIQUEIRA	0740147 4476	62.000,00	30/10/2023
43	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 15 LOTE 007	CLEITON MIKAEL DOS SANTOS	0619636 7773	30.621,00	10/12/2035
44	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 28 LOTE 001	CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES	1092851 5427	20.864,00	15/11/2034

45	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 36 LOTE 001	DAMIAO ALMEIDA SANTOS	6913622 0400	18.471,25	30/10/2035
46	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 36	DANILO DE MEDEIROS ARCANJO SOARES	3277913 0822	137.164,80	10/02/2037
47	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 31	DAVI SOUZA DOS SANTOS LEITAO NUNES	0735782 0408	113.410,82	25/06/2037
48	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 019	DENILSON MICHEL DOS SANTOS SALES	0862763 3479	34.546,40	28/10/2037
49	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 004	DOUGLAS ABDON PEREIRA	1430348 0460	24.939,68	20/08/2035
50	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 005	DOUGLAS DA SILVA BATISTA	1135132 0467	27.750,00	10/09/2036
51	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 13 LOTE 009	EDINALVA BARBOSA DOS SANTOS	0208964 4443	22.044,00	28/02/2035
52	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 016	EDNALVA DOS SANTOS PEREIRA BARBOSA	0600943 4459	33.156,80	28/08/2036
53	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 018	EDSON JUNIOR MATIAS DOS SANTOS	7007173 8452	27.555,00	10/03/2035
54	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 19 LOTE 006	EDSON MATIAS DOS SANTOS	9805280 2415	23.925,00	30/12/2034
55	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 34	EJANE ROCHA	8982450 4400	78.539,82	15/01/2033
56	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 30	ELAINE DAMASCENO SALES	8531646 6420	115.319,75	30/08/2036
57	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 34 LOTE 002	ELIANE MARIA CARDOSO	0317312 0493	17.679,87	10/02/2031
58	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 12 LOTE 004	ELIENE ALVES DE QUEIROZ	4004664 1874	30.260,00	20/01/2036
59	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 35	ELIEZE LACERDA CANDEIA	3507141 9149	131.647,05	28/11/2035

60	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 021	ELIOMAR DA SILVA BARBOSA	7125576 4430	31.620,00	30/09/2036
61	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 14 LOTE 02	ELIONARDO LUCENA DA SILVA	0636425 4446	97.275,31	20/07/2037
62	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 06 LOTE 003	ERIBERTO FERREIRA PORTO	5684041 1400	24.653,07	25/12/2030
63	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 11 LOTE 007	ERICK BARROS MEDEIROS	7007455 5499	26.386,00	15/06/2034
64	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 008	ERIVELTON DA CUNHA NOBREGA	0447160 5402	22.012,91	25/10/2031
65	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 002	ERLANY SAMARA DA SILVA MOURA	1166571 0411	18.667,20	20/03/2031
66	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 08 LOTE 007	EVALDO FRANCISCO LOURENCO	0302971 1498	26.720,00	10/08/2034
67	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 10 LOTE 001	EVALDO HELENO DE LIMA	9641244 5404	24.840,00	10/11/2031
68	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 18 LOTE 008	FABIANA ARAUJO	7062800 1479	27.900,00	30/09/2036
69	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 01 LOTE 003	FABIANO JOAQUIM DE SOUSA	0749836 9460	24.244,72	10/08/2032
70	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 33 LOTE 008	FABRICIA LUCAS TEOFILLO	0606373 3493	28.922,40	25/06/2037
71	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 12 LOTE 11	FABRIZIA LEITE TRAJANO GOMES DE LIMA	6739142 7420	114.194,71	10/10/2037
72	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 10 LOTE 06	FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO	0343496 0465	109.178,04	15/09/2032
73	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 002	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA	3549718 1449	18.044,96	20/11/2030
74	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 24	FLAVIANO FERNANDES FERREIRA	6691876 6449	109.791,44	20/07/2032

75	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 30 LOTE 010	FLAVIO FIRMINO DE ANDRADE	1346332 5411	27.863,00	30/10/2036
76	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 015	FRANCINETE ALBINO FIDELIS	3797867 5491	23.340,12	30/05/2032
77	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 35 LOTE 001	FRANCISCO DA SILVA	8404097 1434	22.459,50	10/09/2034
78	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 22 LOTE 005	FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DOS SANTOS	2580604 6850	31.450,00	27/09/2036
79	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 12 LOTE 07	FRANCISCO LOPES DA SILVA NETO	0612632 2452	125.842,86	20/02/2033
80	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 22	FRANCISCO ORLANDO RAFAEL DE FREITAS	0430424 5406	72.184,84	28/10/2028
81	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 002	FRANCISCO SERGIO ALVES SALES	0735119 6435	19.932,95	20/10/2030
82	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 013	FRANKLANE MARCIO FRANKLIN DE ALMEIDA	0258827 6458	27.711,24	10/12/2030
83	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 08 LOTE 010	GAUDENCIO AVELINO GOMES	0494811 5878	27.722,00	10/02/2035
84	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 31	GENILSON GOMES FELINTO	3379049 3449	59.114,30	20/01/2027
85	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 22 LOTE 010	GEOVA BEZERRA OLIVEIRA	7112476 6405	24.363,04	10/05/2035
86	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 003	GERALDO RAFAEL SALES	5676942 3472	19.932,95	30/10/2030
87	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 22 LOTE 011	GILBERTO BARROS DA SILVA	9187302 9420	19.075,04	15/12/2030
88	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 001	GILMA DA SILVA BEZERRA	0943917 1740	21.060,00	30/03/2034
89	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 19 LOTE 001	GILMAR DE FARIAS SOUZA	0648902 4470	21.216,78	25/12/2030

90	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 02 LOTE 005	GILSONE GABRIEL INOCENCIO	9530200 0482	18.049,25	30/12/2030
91	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 01 LOTE 001	GILSONE GABRIEL INOCENCIO	9530200 0482	25.245,09	05/11/2030
92	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 13 LOTE 011	GILVANDA DOS SANTOS ROSA	0895396 7422	18.700,00	30/05/2035
93	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 26	GILVANDO BEZERRA	1393620 4420	83.284,20	12/07/2032
94	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 016	GUILHERME CHAVES DE HOLANDA	0851196 7486	15.480,00	30/05/2028
95	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 07 LOTE 003	HELOIZA SOUTO GUIMARAES	7006348 3408	23.881,00	20/02/2035
96	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 20	HERMOGENES ALBUQUERQUE FEITOSA	6334819 5349	104.940,78	06/03/2033
97	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 21	HERMOGENES ALBUQUERQUE FEITOSA	6334819 5349	96.309,89	06/03/2032
98	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 06 LOTE 006	HEWERTON ALVES LOURENCO	1308710 9410	31.067,05	25/08/2036
99	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 01 LOTE 004	HOSANA FERREIRA DE O LIMA	0430387 4744	13.477,60	30/11/2027
100	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 13 LOTE 002	IGOR RAFAEL DOS SANTOS SILVA	7057799 8455	26.050,56	10/04/2037
101	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 21 LOTE 004	ILCA SILVA BEZERRA	4685906 3491	22.495,62	30/10/2030
102	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 009	ILCLENIO DA SILVA SANTOS	1270231 9440	28.950,00	10/06/2037
103	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 04 LOTE 004	IPONAX BORGES VILANOVA	6755609 4553	27.290,27	10/03/2031
104	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 04 LOTE 005	IPONAX BORGES VILANOVA	6755609 4553	27.290,27	10/03/2031

105	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 16 LOTE 007	IREMAR ALVES DE LIMA	0361704 0462	29.581,29	10/07/2035
106	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 03 LOTE 004	IRENALDO GOMES DE OLIVEIRA	0118119 6485	21.653,72	20/11/2030
107	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 022	IRES ALVES ARAUJO	0250546 5401	31.357,50	30/08/2036
108	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 004	IVO JULIO DE LIMA	0324851 7409	19.932,95	30/10/2030
109	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 001	IVONE COSTA DE LIMA	1217009 2480	22.925,00	29/02/2032
110	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 18 LOTE 007	JAILSON NOGUEIRA COSTA	1085242 8464	27.750,00	30/09/2036
111	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 51	JAKELINA GOMES DE LUCENA	0770719 6430	118.044,36	22/10/2032
112	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 24 LOTE 005	JANICLEIDE DOS SANTOS GOMES	1022353 5435	27.896,52	30/06/2036
113	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 01 LOTE 002	JESSICA COSTA PORTO DE ARAUJO	0653479 5493	25.340,00	05/05/2036
114	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 28	JESSICA FERREIRA DE ALMEIDA MONTEIRO	0824602 6410	78.387,75	15/07/2032
115	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 23	JESUALDO CLEMENTINO DA SILVA	3503901 9491	133.204,86	20/01/2038
116	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 11	JOAMY ALVES DE OLIVEIRA	0865921 4404	90.886,80	23/09/2032
117	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 13 LOTE 007	JOAO ALISSON DE SOUTO LIMA	7062788 2447	29.600,00	05/09/2036
118	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 20	JOAO BATISTA CAVALCANTE DE LIRA	8725132 9468	103.920,30	12/07/2032
119	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 12	JOAO BATISTA CORIOLANO MATEUS NETO	0203596 7490	82.439,82	23/09/2032

120	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 09 LOTE 006	JOAO BATISTA NOGUEIRA DE MEDEIROS	0590554 8404	19.403,92	20/02/2031
121	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 010	JOAO GONCALVES ALVES	0401339 7420	25.167,20	30/04/2037
122	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 30 LOTE 001	JOCARLA DE LIRA AIRES	7007203 7440	23.416,58	30/10/2034
123	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 009	JOEDNA MARIA DE ARAUJO	0268609 1444	19.932,95	20/10/2030
124	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 008	JOELMA BATISTA RAMOS	0306766 0439	25.894,40	30/06/2035
125	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 16 LOTE 002	JOELMA CRISTINA HERCULANO RIBEIRO	0246711 5402	19.932,95	05/11/2030
126	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 16 LOTE 003	JOELMA CRISTINA HERCULANO RIBEIRO	0246711 5402	19.932,95	05/11/2030
127	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 15 LOTE 001	JOELMA DA SILVA DINIZ	0750297 0428	19.932,95	20/10/2030
128	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 03	JOSE CLEMERSON DE ALMEIDA	8930510 8415	85.689,12	20/09/2032
129	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 06 LOTE 008	JOSE COSTA DOS ANJOS	1028108 8420	26.930,70	30/10/2030
130	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 02 LOTE 008	JOSE DOMINGOS PEREIRA NETO	0779527 4455	24.640,44	10/04/2032
131	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 21 LOTE 001	JOSE EDUARDO COSTA	2031274 1472	18.910,60	30/10/2030
132	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 02	JOSE EURIDES LIBERALINO	3964854 0420	95.734,23	08/09/2032
133	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 03	JOSE EURIDES LIBERALINO	3964854 0420	95.736,97	08/09/2032
134	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 21 LOTE 003	JOSE GOMES DA SILVA	0590513 3468	18.910,60	30/10/2030

135	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 25 LOTE 003	JOSE LEONARDO BARROS FERREIRA	4673716 2487	17.889,40	30/10/2030
136	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 19	JOSE LUIZ DE MEDEIROS	0487591 5420	100.059,39	24/01/2033
137	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 33 LOTE 002	JOSE LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO	0366560 6462	23.607,60	05/03/2037
138	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 08 LOTE 008	JOSE PAULINO GUIMARAES	3235275 1420	27.722,00	20/02/2035
139	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 014	JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	6013502 6415	27.711,24	10/12/2030
140	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 10 LOTE 003	JOSE RONALDO ARAUJO MIRANDA	0390838 2416	22.080,00	30/10/2030
141	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 10 LOTE 004	JOSE RONALDO ARAUJO MIRANDA	0390838 2416	22.080,00	30/10/2030
142	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 15 LOTE 003	JOSE RONALDO ARAUJO MIRANDA	0390838 2416	19.932,95	30/10/2030
143	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 28 LOTE 008	JOSEANO DOS SANTOS TOME	0272637 5480	32.498,70	25/06/2037
144	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 34 LOTE 005	JOSELANIA MARIA DA SILVA ARTIQUILINO MEDEIROS	0596697 9456	28.477,44	28/03/2037
145	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 29	JOSELIO PAULO DA SILVA JUNIOR	0289340 2410	119.210,88	25/03/2037
146	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 18 LOTE 002	JOSELMA DE OLIVEIRA LOPES	1019126 4423	27.392,22	25/09/2036
147	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 14 LOTE 03	JOSIMAR OLIVEIRA DA NOBREGA	8396815 6404	100.439,16	20/09/2032
148	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 019	JOSINALDO DE OLIVEIRA	8931343 7449	25.783,73	28/02/2031
149	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 11 LOTE 010	JOSINALDO SILVA SOUZA	0471424 3403	25.555,30	30/10/2030

150	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 015	JOSINEIDE COSTA SILVA	0709924 3489	33.830,00	20/10/2037
151	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 002	JUCELINO VANDERLEY CAVALCANTE DE PAULA	0457258 7485	28.623,00	18/11/2030
152	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 24 LOTE 003	JULIO CEZAR APOLINARIO	0320979 4405	18.044,96	11/12/2030
153	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 28 LOTE 006	JULIO MARQUES ALEXANDRINO	7847215 6753	33.165,34	10/11/2037
154	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 019	JUSSARA ALBINO FIDELIS	0396172 0401	31.535,00	15/11/2035
155	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 18 LOTE 001	KENICHE GUIMARAES MATSUYAMA	0685735 2496	20.096,74	10/12/2030
156	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 18	LAYSE ALVES DA COSTA CAVALCANTE	0525595 2443	122.526,73	05/08/2033
157	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 15 LOTE 009	LEANDRA ALANI SANTOS COSTA	0585784 9730	19.932,95	30/10/2030
158	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 15 LOTE 010	LEANDRA ALANI SANTOS COSTA	0585784 9730	19.932,95	30/10/2030
159	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 15 LOTE 011	LEANDRA ALANI SANTOS COSTA	0585784 9730	19.934,10	30/10/2030
160	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 12 LOTE 10	LEONARDO DA SILVA DANTAS	1028125 4451	111.143,16	25/06/2035
161	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 04	LEONARDO ROBERTO DE ANDRADE	0561230 7497	125.912,88	28/03/2038
162	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 05	LEONARDO ROBERTO DE ANDRADE	0561230 7497	125.912,88	28/03/2038
163	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 32	LEONEL BRIZOLA DE ARAUJO	3743522 1449	104.600,87	20/08/2032
164	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 15	LEVI DE BRITO SIQUEIRA	8305426 0844	103.207,58	02/09/2032

165	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 18 LOTE 005	LIEGI AMANCIO DE ARAUJO	7027426 0484	27.337,45	25/09/2036
166	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 24 LOTE 001	LINDALVA DA SILVA OLIVEIRA	0617177 4499	14.929,20	20/12/2030
167	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 11 LOTE 008	LINDOLFO DE OLIVEIRA	1116432 2427	28.875,00	30/12/2034
168	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 24	LINTON BARROS JUNIOR	0151417 8818	99.482,85	08/07/2032
169	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 34 LOTE 003	LUCAS DE ARAUJO GOMES	0724612 1498	22.618,80	05/07/2036
170	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 11 LOTE 002	LUCAS PORTO GONCALVES	1251745 7417	31.354,80	10/10/2035
171	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 36 LOTE 002	LUCIA DE FATIMA BERNARDO DE ARAUJO	0328812 5447	21.901,32	10/01/2037
172	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 009	LUCILANEA FLOR DE SOUZA	9110989 2420	21.907,20	30/03/2035
173	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 02 LOTE 002	LUIZ CLAUDIO BATISTA DE LUCENA	4989382 3404	24.150,00	25/10/2030
174	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 22 LOTE 003	LUIZ GONZAGA DA C GUIMARAES	1066714 8191	18.910,60	20/10/2030
175	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 001	MAGNO L SILVA	0743562 9413	19.932,95	20/10/2030
176	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 004	MANOEL RAFAEL NETO	6760837 0459	17.889,40	30/10/2030
177	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 62	MARCELA MEIRA RAMOS ABRANTES	0525588 5401	112.225,02	15/07/2033
178	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 08 LOTE 006	MARCILIO BARROS OLIVEIRA	1054943 2493	25.333,08	20/10/2030
179	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 009	MARCOS ALBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA	0332157 5477	20.400,00	12/04/2031

180	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 008	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	0110737 9466	21.250,00	30/05/2035
181	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 22 LOTE 009	MARCOS ANTONIO HERCULANO	6028572 9420	26.928,00	10/11/2036
182	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 007	MARCOS ANTONIO RAMOS DA SILVA	0688750 0442	22.230,00	20/10/2030
183	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 16 LOTE 001	MARCUS VINICIUS GOMES PEREIRA	0924032 4488	19.759,62	20/10/2030
184	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 30 LOTE 005	MARGARETE GOMES PEREIRA	0463775 0407	29.529,00	05/05/2037
185	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 03	MARIA ANITA CAMBOIM DA SILVA	6327307 1834	108.217,78	05/02/2034
186	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 005	MARIA APARECIDA DIAS ALVES	3005065 1897	20.279,61	20/12/2030
187	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 006	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES	0157490 7425	18.200,52	30/12/2030
188	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 022	MARIA APARECIDA DUARTE CANDIDO	3124550 9861	24.375,00	30/08/2031
189	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 25	MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA	6222085 3420	92.496,32	22/07/2032
190	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 09 LOTE 005	MARIA APARECIDA MOURAO	0364715 7406	29.754,28	30/07/2035
191	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 07 LOTE 001	MARIA APARECIDA VIEIRA BORGES	0283543 8688	29.569,80	30/05/2035
192	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 24 LOTE 011	MARIA AVANI CASSIMIRO SILVANO	0667313 0440	14.562,38	30/01/2031
193	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 013	MARIA DO CARMO PEREIRA DE ARAUJO	5192282 7487	25.900,56	15/10/2031
194	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 34	MARIA DO ROSARIO LIMA	1120904 6415	129.903,76	28/04/2032

195	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 002	MARIA DO SOCORRO GUSMAO DE SALES	0256764 6469	21.252,00	28/09/2034
196	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 35	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA NOBREGA	5415425 1449	139.252,90	30/01/2037
197	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 43	MARIA DO SOCORRO VIEIRA PEREIRA	3586831 7491	115.308,84	30/01/2033
198	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 010	MARIA DUCILENE DA SILVA	0216797 5430	19.759,62	20/10/2030
199	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 23 LOTE 020	MARIA HELENA DUARTE CANDIDO	2555628 7899	23.985,00	14/07/2031
200	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 08 LOTE 002	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	0287464 2452	26.520,00	25/03/2034
201	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 27 LOTE 009	MARIA JOSE DOS SANTOS GONZAGA	0306823 9427	20.736,00	30/09/2034
202	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 003	MARIA JOSE EUFLAUSINA DE OLIVEIRA	9187278 2434	18.356,08	15/02/2031
203	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 31 LOTE 008	MARIA MADALENA GOMES DE SOUSA	1251758 2408	27.900,00	30/09/2036
204	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 16 LOTE 006	MARIA NAZARE ALVES LIMA	6019131 7420	26.769,60	30/04/2035
205	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 011	MARIA NEREIDE DO NASCIMENTO FERREIRA	0365701 1498	20.498,61	25/04/2031
206	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 012	MARIA NEREIDE DO NASCIMENTO FERREIRA	0365701 1498	23.061,39	25/04/2031
207	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 16 LOTE 010	MARIA SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	0397787 8476	24.050,00	10/09/2036
208	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 16 LOTE 011	MARIA SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	0397787 8476	24.050,00	10/09/2036
209	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 22	MARIA VERONICA M. MEDEIROS	3275696 8404	105.462,30	01/12/2032

210	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 23	MARIA VERONICA M. MEDEIROS	3275696 8404	104.729,61	01/03/2033
211	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 65	MARIAH PALITOT REMIGIO DE CARVALHO ALMEIDA	0956953 5490	79.608,08	21/11/2032
212	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 66	MARIAH PALITOT REMIGIO DE CARVALHO ALMEIDA	0956953 5490	79.275,87	21/11/2032
213	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 01	MARIALBA LOPES BORGES	0295994 8432	113.922,39	15/05/2033
214	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 14	MARILEIDE OLIVEIRA DE ALENCAR	5071396 5487	117.884,90	25/11/2037
215	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 007	MARINALDA LUCAS DA SILVA	1198078 2431	29.664,00	25/03/2037
216	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 003	MARIO VITAL DOS SANTOS	2767881 4453	22.866,00	10/09/2036
217	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 004	MARIO VITAL DOS SANTOS	2767881 4453	20.880,00	10/05/2033
218	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 005	MARIO VITAL DOS SANTOS	2767881 4453	21.750,00	10/10/2035
219	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 006	MARIO VITAL DOS SANTOS	2767881 4453	21.750,00	10/10/2035
220	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 28 LOTE 003	MARIZETE COSTA SANTOS	1230516 6460	27.637,12	10/11/2037
221	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 14 LOTE 07	MAYSA DAVILLA FELIX BEZERRA	0673662 3499	119.538,72	10/01/2037
222	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 13	MONA LISA LOPES DOS SANTOS CALDAS	0872970 9490	75.754,68	15/03/2032
223	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 33 LOTE 004	MONICA SOARES MORAIS	0157176 0458	27.720,00	10/10/2037
224	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 33 LOTE 005	MONICA SOARES MORAIS	0157176 0458	27.720,00	10/10/2037

225	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 012	MYSBRONIELI APOLINARIO COSTA	0854370 1457	22.425,00	25/10/2030
226	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 36 LOTE 003	NATALIA BRITO DA SILVA	7007518 1410	22.490,00	30/08/2035
227	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 22 LOTE 006	NATANAEL GONCALVES COSTA	1029464 6426	31.790,00	25/10/2036
228	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 006	NEILTON DA SILVA INOCENCIO	8404057 2491	35.903,00	17/10/2030
229	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 30	NICOLY NEGREIROS DE SIQUEIRA MARIANO	0524186 2439	111.998,87	30/09/2032
230	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 002	ODAIR DOS SANTOS RIBEIRO	0279266 8474	19.038,40	15/11/2033
231	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 021	OZEAS DE SOUZA	7973872 9491	27.844,20	10/04/2036
232	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 67	OZELIA PEREIRA EVANGELISTA	1913498 3449	119.628,14	10/09/2033
233	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 015	PATRICIA ALVES FIRMINO	0556257 1463	30.814,20	30/06/2035
234	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 003	PAULO DE TARSO BARROS DE SOUZA	0871672 8475	18.356,08	28/01/2031
235	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 24 LOTE 007	PAULO RAFAEL DE SALES	0697577 6431	20.408,31	30/12/2030
236	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 08 LOTE 001	PEDRO ANTONIO DE SOUSA	2814994 7434	25.500,00	30/04/2035
237	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 30	PEDRO AUGUSTO DIAS TIMOTEO	0303281 1465	96.212,22	30/09/2032
238	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 23	PEDRO LUIS DA SILVA	5173689 6415	110.738,00	26/07/2032
239	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 27 LOTE 004	PEDRO MOREIRA DE MEDEIROS FILHOS	9805392 2449	29.295,00	20/12/2036

240	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 13 LOTE 008	PHYLLIP RIBEIRO DE OLIVEIRA	0710212 6409	29.157,03	10/01/2037
241	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 02 LOTE 004	RAFAEL MARTINS DOS SANTOS	1205705 1471	25.894,40	05/06/2035
242	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 27 LOTE 007	RAIANE CANDIDO ALBUQUERQUE	1250985 2426	33.165,34	05/11/2037
243	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 001	RANIELY DA SILVA MOURA	0889966 8426	20.825,00	20/03/2031
244	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 39	RAUL ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA	1911235 1415	112.124,28	10/02/2033
245	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 03 LOTE 001	RENATO DOS SANTOS RODRIGUES	0567374 2460	28.407,30	20/10/2030
246	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 03 LOTE 005	RENATO DOS SANTOS RODRIGUES	0567374 2460	29.844,80	20/10/2030
247	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 01 LOTE 005	RENICH DOS SANTOS RODRIGUES	0082265 7473	21.219,80	20/10/2030
248	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 25 LOTE 007	RICARDO DA SILVA MEDEIROS	1034166 9482	28.541,70	20/09/2036
249	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 07 LOTE 004	ROBERTA MICHELE DE FARIAS	0540232 1493	22.708,77	28/02/2031
250	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 15 LOTE 005	RODRIGO SOARES DE ARAUJO	7007189 2451	25.344,00	05/08/2034
251	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 12 LOTE 01	ROGERIO PERONICO BEZERRA	0470989 9479	113.186,70	28/06/2032
252	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 12 LOTE 02	ROGERIO PERONICO BEZERRA	0470989 9479	113.189,40	28/06/2032
253	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 02 LOTE 006	ROSEANDRO GOMES PEREIRA	0582843 4489	31.701,60	25/08/2036
254	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 003	ROSILDA PORTO COSTA	0413301 7455	18.200,00	06/11/2028

255	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 18 LOTE 009	ROSILENE SANTANA DE ARAUJO	1184553 9478	27.900,00	10/10/2036
256	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 31	SALOMAO CORDEIRO DE OLIVEIRA	1392158 4434	104.421,80	30/11/2032
257	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 014	SANDRA REGINA A. CHAVES	5045410 2453	15.480,00	30/05/2028
258	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 001	SERGIO DE OLIVEIRA	0177060 6971	27.676,00	20/11/2036
259	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 014	SIMONE GALDINO DA SILVA	0829681 3459	28.651,80	20/06/2034
260	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 13 LOTE 005	SIMONE PEREIRA DE ARAUJO	0481965 4403	21.755,80	10/12/2030
261	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 014	SIMONEIDE DEODATO DA SILVA	1029843 9450	28.160,00	30/11/2035
262	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 02 LOTE 007	SOLANGE DA COSTA SILVA	7145133 1487	28.700,00	10/12/2034
263	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 22 LOTE 001	TALITA DIONISIO DE OLIVEIRA	1455468 6493	25.372,16	30/10/2036
264	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 06 LOTE 005	TALLES HERMINIO SANTOS	0676549 0477	24.726,56	10/12/2030
265	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P2 LOTE 01	TEREZA MARIA LUCENA LIMA	6320363 4368	25.963,25	15/09/2024
266	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 40	TEREZINHA PEREIRA CAMBOIM MEDEIROS	0487944 6408	123.551,84	04/09/2033
267	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 08 LOTE 012	THAYNAR BATISTA SANTOS	1249077 5405	26.520,00	20/03/2034
268	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 18	THIAGO NASCIMENTO SANTOS	0544082 5401	73.970,93	10/09/2030
269	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 17	URENVAN FREIRE BEZERRA	0343140 6408	174.297,46	20/10/2036

270	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 08 LOTE 011	VALDECI LUIZ DO NASCIMENTO	0430241 8443	27.720,00	15/02/2034
271	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 001	VALDEIR MIGUEL BEZERRA	3841763 1895	20.125,00	30/10/2030
272	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 014	VALDOMIRO JOSE XAVIER	0335461 3440	33.300,00	10/09/2036
273	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 016	VALDOMIRO JOSE XAVIER	0335461 3440	33.300,00	10/02/2035
274	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 018	VALDOMIRO JOSE XAVIER	0335461 3440	33.300,00	10/09/2036
275	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 17 LOTE 013	VALMIR JORGE DA SILVA	0426372 7436	30.960,00	30/07/2035
276	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 27 LOTE 008	VALTEIR ALBUQUERQUE ROSA	1114187 1432	33.034,00	25/11/2037
277	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 01 LOTE 006	VALTER DE ARAUJO COSTA	0948553 6429	21.852,09	30/12/2030
278	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 25 LOTE 006	VERA LUCIA DE ALCANTARA	0415806 6409	29.170,70	28/01/2037
279	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 05	VIRGINIA GOMES VIEIRA DE ALMEIDA	2034678 6304	114.262,56	15/04/2033
280	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 14 LOTE 013	WALLACE DA SILVA ARAUJO	0664117 8480	30.814,20	30/06/2035
281	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 25	WELLINGTON ALVES LUCENA	0380253 7475	105.668,60	25/12/2032
282	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 40	WELLINGTON ALVES LUCENA	0380253 7475	98.129,64	25/12/2032
283	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 38	WELLINGTON ALVES LUCENA	0380253 7475	92.394,92	25/12/2032
284	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 04 LOTE 001	WILLIAME A PORTO	3383362 1400	19.200,00	20/03/2029

285	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 04 LOTE 002	WILLIAME A PORTO	3383362 1400	24.466,25	30/10/2030
286	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 04 LOTE 003	WILLIAME A PORTO	3383362 1400	25.335,65	30/10/2030
287	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 11 LOTE 009	ZILDETE ALMEIDA DINIZ	1178514 6840	25.120,00	10/05/2034
288	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 33	ZOROASTO DE CASTILHO	1604486 6866	111.725,85	30/09/2037

LOTES ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref	Unidade	Nº Ref	Unidade	Nº Ref	Unidade
.	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA	.	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA	.	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA
1	DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 01	83	DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 05	165	DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 07
2	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA		CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA		CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA
2	DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 02	84	DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 06	166	DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 08
3	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA		CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA		CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA
3	DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 06	85	DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 07	167	DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 09
4	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA		CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA		CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA
4	DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 07	86	DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 08	168	DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 10
5	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA		CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA		CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA
5	DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 08	87	DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 09	169	DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 11
6	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA		CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA		CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA
6	DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 09	88	DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 10	170	DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 12

7	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 10	89	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 11	171	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 13
8	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 11	90	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 12	172	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 14
9	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 12	91	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 13	173	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 15
10	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 13	92	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 17	174	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 16
11	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 14	93	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 26	175	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 17
12	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 14 A	94	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 27	176	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 18
13	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 16	95	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 01	177	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 19
14	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 24	96	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 02	178	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 19 A
15	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 25	97	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 05	179	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 24
16	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 29	98	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 06	180	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 27
17	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 01	99	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 07	181	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 30
18	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 02	100	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 08	182	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 32
19	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 03	101	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 09	183	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 36
20	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 04	102	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 10	184	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 37
21	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 05	103	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 13	185	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 39 A

22	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 06	104	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 16	186	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 40
23	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 07	105	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 19	187	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 41
24	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 08	106	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 28	188	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 42
25	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 09	107	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 06	189	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 43
26	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 10	108	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 02	190	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 02
27	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 11	109	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 12	191	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 04
28	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 12	110	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 15	192	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 05
29	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 13	111	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 20	193	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 06
30	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 14	112	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 21	194	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 07
31	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 15	113	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 25	195	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 08
32	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 16	114	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 26	196	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 09
33	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 20	115	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 02	197	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 10
34	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 21	116	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 05	198	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 11
35	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 24	117	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 20	199	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 12
36	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 25	118	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 10 LOTE 02	200	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 13

37	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 35	119	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 10 LOTE 03	201	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 14
38	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 36	120	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 10 LOTE 04	202	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 15
39	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 01	121	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 10 LOTE 07	203	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 16
40	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 02	122	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 10 LOTE 08	204	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 17
41	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 03	123	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 10 LOTE 09	205	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 18
42	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 04	124	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 10 LOTE 10	206	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 19
43	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 05	125	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 12 LOTE 05	207	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 20
44	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 06	126	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 12 LOTE 06	208	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 20 A
45	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 07	127	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 01	209	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 32
46	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 08	128	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 02	210	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 37
47	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 09	129	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 03	211	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 38
48	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 10	130	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 05	212	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 39
49	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 33	131	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 06	213	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P1 LOTE 01
50	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 01 A	132	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 07	214	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P1 LOTE 05
51	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 16	133	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 08	215	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P1 LOTE 06

52	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 17	134	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 09	216	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P1 LOTE 07
53	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 18	135	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 11	217	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P2 LOTE 03
54	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 20	136	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 12	218	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 009
55	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 21	137	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 13	219	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 19 LOTE 005
56	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 22	138	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 14	220	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 19 LOTE 008
57	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 23	139	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 15	221	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 017
58	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 24	140	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 16	222	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 020
59	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 25	141	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 17	223	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 26 LOTE 017
60	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 26	142	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 19	224	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 28 LOTE 004
61	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 27	143	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 14 LOTE 04	225	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 28 LOTE 009
62	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 28	144	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 14 LOTE 08	226	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 008
63	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 32	145	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 14 LOTE 09	227	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 009
64	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 38	146	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 16	228	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 29 LOTE 010
65	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 39	147	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 19	229	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 30 LOTE 008
66	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 40	148	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 20 A	230	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 30 LOTE 009

67	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 41	149	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 36	231	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 31 LOTE 002
68	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 42	150	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 39	232	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 31 LOTE 003
69	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 43	151	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 41	233	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 31 LOTE 005
70	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 44	152	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 43	234	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 008
71	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 45	153	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 16	235	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 010
72	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 46	154	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 17	236	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 011
73	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 47	155	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 18	237	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 012
74	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 48	156	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 19	238	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 013
75	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 49	157	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 20	239	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 015
76	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 50	158	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 20 A	240	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 019
77	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 53	159	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 37	241	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 32 LOTE 020
78	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 54	160	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 38	242	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 33 LOTE 006
79	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 61	161	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 39 A	243	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 33 LOTE 010
80	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 70	162	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 41	244	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 34 LOTE 006
81	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 03	163	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 42	245	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 36 LOTE 008

82 CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA
DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 04

164 CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA
DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 06

246 LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI -
QUADRA 36 LOTE 009

ANEXO I – C

DESCRIÇÃO DOS LOTES INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº Ref.	Identificação do Lote	Nº Ref.	Identificação do Lote	Nº Ref.	Identificação do Lote
1	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 03	87	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 03	173	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 24
2	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 04	88	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 04	174	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 25
3	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 05	89	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 09	175	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 26
4	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 15	90	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 12	176	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 27

5	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 17	91	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 13	177	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 28
6	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 19	92	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 15	178	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 29
7	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 28	93	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 16	179	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 30
8	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 30	94	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 06	180	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 31
9	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 31	95	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 07	181	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 32
10	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 32	96	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 08	182	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 33
11	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 01 LOTE 33	97	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 09	183	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 34
12	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 22	98	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 10	184	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 35
13	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 26	99	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 11	185	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 37
14	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 27	100	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 14	186	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 38
15	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 28	101	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 24	187	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 42
16	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 29	102	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 27	188	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 45
17	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 33	103	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 28	189	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 01
18	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 02 LOTE 34	104	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 29	190	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 02
19	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 11	105	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 08 LOTE 30	191	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 03

127

35	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 03 LOTE 38	121	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 24	207	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 24
36	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 01	122	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 25	208	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 25
37	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 02	123	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 26	209	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 26
38	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 03	124	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 27	210	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 27
39	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 04	125	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 28	211	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 28
40	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 05	126	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 29	212	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 29
41	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 06	127	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 09 LOTE 30	213	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 30
42	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 07	128	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 10 LOTE 01	214	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 31
43	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 08	129	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 10 LOTE 05	215	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 32
44	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 09	130	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 10 LOTE 11	216	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 33
45	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 10	131	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 11 LOTE 01	217	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 34
46	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 11	132	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 11 LOTE 02	218	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 35
47	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 12	133	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 11 LOTE 03	219	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 16 LOTE 36
48	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 13	134	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 11 LOTE 04	220	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 01 A
49	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 14	135	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 11 LOTE 05	221	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 01

50	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 15	136	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 11 LOTE 06	222	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 23
51	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 19	137	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 11 LOTE 07	223	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 25
52	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 29	138	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 11 LOTE 08	224	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 26
53	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 30	139	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 11 LOTE 09	225	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 28
54	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 37	140	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 11 LOTE 10	226	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 29
55	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 52	141	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 11 LOTE 11	227	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 17 LOTE 39
56	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 55	142	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 11 LOTE 12	228	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 01
57	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 56	143	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 12 LOTE 03	229	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 21
58	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 57	144	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 12 LOTE 04	230	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 26
59	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 58	145	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 12 LOTE 12	231	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 27
60	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 59	146	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 04	232	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 31
61	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 60	147	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 13 LOTE 10	233	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 40
62	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 63	148	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 14 LOTE 01	234	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 41
63	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 64	149	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 14 LOTE 05	235	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 42
64	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 04 LOTE 71	150	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 14 LOTE 06	236	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 43

65	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 01	151	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 14 LOTE 10	237	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 44
66	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 02	152	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 01	238	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 18 LOTE 45
67	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 14	153	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 02	239	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P1 LOTE 03
68	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 15	154	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 03	240	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P2 LOTE 02
69	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 16	155	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 04	241	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA P2 LOTE 04
70	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 18	156	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 05	242	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 03 LOTE 003
71	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 19	157	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 06	243	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 004
72	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 20	158	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 07	244	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 05 LOTE 005
73	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 21	159	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 08	245	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 06 LOTE 001
74	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 22	160	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 09	246	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 06 LOTE 004
75	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 23	161	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 10	247	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 08 LOTE 005
76	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 05 LOTE 24	162	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 11	248	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 09 LOTE 002
77	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 03	163	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 12	249	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 10 LOTE 005
78	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 04	164	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 13	250	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 10 LOTE 006
79	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 17	165	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 14	251	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 12 LOTE 001

80	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 18	166	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 15	252	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 12 LOTE 002
81	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 21	167	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 17	253	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 13 LOTE 004
82	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 22	168	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 18	254	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 005
83	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 27	169	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 20	255	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 20 LOTE 006
84	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 06 LOTE 30	170	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 21	256	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI - QUADRA 31 LOTE 001
85	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 01	171	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 22		
86	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 07 LOTE 02	172	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA - QUADRA 15 LOTE 23		

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

**Senior I - Principais pontos: DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E
AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2021	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/07/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/09/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/10/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/11/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/12/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/06/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5806%
15	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5539%
16	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6647%
17	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6393%
18	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6825%
19	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6575%
20	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5977%
21	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6750%
22	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7877%
23	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6612%
24	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7395%
25	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7501%

26	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6921%
27	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7021%
28	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7469%
29	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7579%
30	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8381%
31	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7474%
32	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7931%
33	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8741%
34	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8187%
35	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7970%
36	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9127%
37	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8238%
38	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8370%
39	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8848%
40	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8303%
41	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9127%
42	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9278%
43	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9088%
44	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0274%
45	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9070%
46	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0947%
47	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0104%
48	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0969%
49	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0130%
50	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0656%
51	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0503%
52	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0351%
53	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1575%
54	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0757%
55	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1305%

56	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2553%
57	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2107%
58	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2688%
59	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2940%
60	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3199%
61	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2779%
62	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3731%
63	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2984%
64	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3948%
65	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4591%
66	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4220%
67	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4879%
68	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5557%
69	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5567%
70	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6271%
71	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6654%
72	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6708%
73	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7114%
74	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7537%
75	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7290%
76	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,8767%
77	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,8913%
78	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,9416%
79	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	2,0288%
80	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9816%
81	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0721%
82	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	2,2697%
83	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	2,1990%
84	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	2,3343%
85	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	2,4065%

86	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	2,4139%
87	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	2,4923%
88	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	2,6097%
89	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	2,6990%
90	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	2,8627%
91	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	2,8629%
92	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	3,0040%
93	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	3,1883%
94	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	3,2803%
95	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	3,3459%
96	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	3,5568%
97	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	3,6788%
98	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	3,8124%
99	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	4,0279%
100	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	4,1928%
101	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	4,4437%
102	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	4,7528%
103	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	4,9192%
104	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	5,2816%
105	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	5,5455%
106	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	6,0532%
107	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	6,3452%
108	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	6,9296%
109	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	7,3563%
110	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	8,0720%
111	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	8,8441%
112	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	9,7032%
113	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	10,8997%
114	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	12,3212%
115	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	14,1195%

116	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	16,6683%
117	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	19,9950%
118	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	25,3617%
119	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	34,0860%
120	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	52,1543%
121	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Subordinada I - Principais pontos: DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2021	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/07/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/09/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/10/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/11/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/12/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/06/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4349%

15	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,3893%
16	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5532%
17	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5096%
18	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5704%
19	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5271%
20	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,4305%
21	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5427%
22	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7093%
23	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5109%
24	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6246%
25	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6351%
26	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5407%
27	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5499%
28	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6118%
29	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6224%
30	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7382%
31	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5934%
32	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6564%
33	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7731%
34	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6818%
35	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6414%
36	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8106%
37	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6677%
38	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6799%
39	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7450%
40	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6537%
41	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7711%
42	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7856%
43	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7480%
44	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9199%

45	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7274%
46	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0043%
47	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8665%
48	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9887%
49	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8509%
50	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9206%
51	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8868%
52	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8524%
53	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0278%
54	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8916%
55	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9631%
56	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1413%
57	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0608%
58	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1365%
59	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1616%
60	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1875%
61	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1092%
62	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2397%
63	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1107%
64	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2418%
65	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3238%
66	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2505%
67	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3334%
68	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4189%
69	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4018%
70	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4899%
71	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5282%
72	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5156%
73	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5558%
74	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5978%

75	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5363%
76	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7368%
77	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7334%
78	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7834%
79	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,8883%
80	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7870%
81	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8940%
82	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	2,1629%
83	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0214%
84	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	2,1919%
85	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	2,2645%
86	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	2,2360%
87	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	2,3135%
88	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	2,4481%
89	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	2,5371%
90	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	2,7368%
91	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	2,6841%
92	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	2,8424%
93	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	3,0628%
94	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	3,1384%
95	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	3,1688%
96	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	3,4153%
97	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	3,5205%
98	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	3,6364%
99	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	3,8696%
100	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	4,0170%
101	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	4,2859%
102	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	4,6320%
103	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	4,7476%
104	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	5,1467%

105	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	5,3775%
106	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	5,9586%
107	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	6,1856%
108	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	6,8270%
109	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	7,1897%
110	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	7,9450%
111	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	8,7255%
112	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	9,5594%
113	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	10,8021%
114	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	12,2432%
115	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	14,0519%
116	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	16,6951%
117	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	20,0296%
118	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	25,6104%
119	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	34,5936%
120	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	53,5759%
121	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Senior II - Principais pontos: DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2021	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/07/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/09/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%

5	20/10/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/11/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/12/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/06/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5806%
15	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5539%
16	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6647%
17	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6393%
18	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6825%
19	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6575%
20	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5977%
21	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6750%
22	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7877%
23	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6612%
24	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7395%
25	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7501%
26	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6921%
27	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7021%
28	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7469%
29	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7579%
30	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8381%
31	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7474%
32	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7931%
33	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8741%
34	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8187%

35	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7970%
36	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9127%
37	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8238%
38	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8370%
39	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8848%
40	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8303%
41	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9127%
42	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9278%
43	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9088%
44	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0274%
45	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9070%
46	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0947%
47	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0104%
48	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0969%
49	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0130%
50	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0656%
51	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0503%
52	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0351%
53	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1575%
54	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0757%
55	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1305%
56	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2553%
57	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2107%
58	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2688%
59	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2940%
60	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3199%
61	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2779%
62	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3731%
63	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2984%
64	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3948%

65	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4591%
66	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4220%
67	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4879%
68	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5557%
69	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5567%
70	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6271%
71	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6654%
72	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6708%
73	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7114%
74	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7537%
75	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7290%
76	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,8767%
77	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,8913%
78	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,9416%
79	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	2,0288%
80	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9816%
81	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0721%
82	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	2,2697%
83	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	2,1990%
84	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	2,3343%
85	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	2,4065%
86	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	2,4139%
87	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	2,4923%
88	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	2,6097%
89	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	2,6990%
90	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	2,8627%
91	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	2,8629%
92	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	3,0040%
93	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	3,1883%
94	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	3,2803%

95	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	3,3459%
96	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	3,5568%
97	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	3,6788%
98	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	3,8124%
99	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	4,0279%
100	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	4,1928%
101	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	4,4437%
102	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	4,7528%
103	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	4,9192%
104	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	5,2816%
105	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	5,5455%
106	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	6,0532%
107	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	6,3452%
108	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	6,9296%
109	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	7,3563%
110	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	8,0720%
111	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	8,8441%
112	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	9,7032%
113	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	10,8997%
114	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	12,3212%
115	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	14,1195%
116	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	16,6683%
117	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	19,9950%
118	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	25,3617%
119	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	34,0860%
120	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	52,1543%
121	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Subordinada II - Principais pontos: DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2021	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/07/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/09/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/10/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/11/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/12/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/06/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4349%
15	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,3893%
16	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5532%
17	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5096%
18	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5704%
19	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5271%

20	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,4305%
21	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5427%
22	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7093%
23	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5109%
24	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6246%
25	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6351%
26	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5407%
27	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5499%
28	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6118%
29	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6224%
30	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7382%
31	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5934%
32	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6564%
33	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7731%
34	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6818%
35	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6414%
36	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8106%
37	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6677%
38	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6799%
39	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7450%
40	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6537%
41	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7711%
42	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7856%
43	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7480%
44	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9199%
45	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7274%
46	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0043%
47	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8665%
48	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9887%
49	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8509%

50	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9206%
51	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8868%
52	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8524%
53	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0278%
54	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8916%
55	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9631%
56	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1413%
57	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0608%
58	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1365%
59	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1616%
60	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1875%
61	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1092%
62	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2397%
63	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1107%
64	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2418%
65	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3238%
66	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2505%
67	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3334%
68	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4189%
69	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4018%
70	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4899%
71	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5282%
72	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5156%
73	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5558%
74	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5978%
75	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5363%
76	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7368%
77	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7334%
78	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7834%
79	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,8883%

80	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7870%
81	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8940%
82	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	2,1629%
83	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0214%
84	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	2,1919%
85	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	2,2645%
86	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	2,2360%
87	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	2,3135%
88	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	2,4481%
89	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	2,5371%
90	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	2,7368%
91	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	2,6841%
92	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	2,8424%
93	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	3,0628%
94	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	3,1384%
95	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	3,1688%
96	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	3,4153%
97	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	3,5205%
98	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	3,6364%
99	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	3,8696%
100	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	4,0170%
101	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	4,2859%
102	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	4,6320%
103	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	4,7476%
104	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	5,1466%
105	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	5,3775%
106	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	5,9586%
107	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	6,1856%
108	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	6,8270%
109	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	7,1897%

110	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	7,9450%
111	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	8,7255%
112	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	9,5594%
113	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	10,8021%
114	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	12,2432%
115	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	14,0519%
116	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	16,6951%
117	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	20,0296%
118	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	25,6104%
119	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	34,5936%
120	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	53,5759%
121	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 559ª, 560ª, 561ª e 562ª Séries de sua 1ª Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão. Declara ainda que avaliou: (I) a consistência de documentos entregues pela Securitizadora; (II) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (III) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta; e, que não há eventuais conflitos de interesse relacionados à estruturação e à distribuição da Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de junho de 2021

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários 559ª, 560ª, 561ª e 562ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de junho de 2021

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Ubirajara Rocha
Cargo: Diretor

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Procurador

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 559ª, 560ª, 561ª e 562ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de junho de 2021

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 559ª, 560ª, 561ª e 562ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da via original eletrônica da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original eletrônica do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VII

EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 545ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – SOLARIS SUL

Valor: R\$ 3.510.000,00

Quantidade: 3.510

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14/05/2021

Vencimento: 20/04/2028

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 546ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – SOLARIS SUL

Valor: R\$ 2.340.000,00

Quantidade: 2.340

Taxa: 15,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14/05/2021

Vencimento: 20/04/2028

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 547ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – SOLARIS SUL

Valor: R\$ 1.890.000,00

Quantidade: 1.890

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14/05/2021

Vencimento: 20/04/2028

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 548ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – SOLARIS SUL

Valor: R\$ 1.260.000,00

Quantidade: 1.260

Taxa: 15,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14/05/2021

Vencimento: 20/04/2028

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 549ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – SOLARIS SUL

Valor: R\$ 750.000,00

Quantidade: 750

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14/05/2021

Vencimento: 20/04/2028

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 550ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – SOLARIS SUL

Valor: R\$ 500.000,00

Quantidade: 500

Taxa: 15,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14/05/2021

Vencimento: 20/04/2028

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel